



## SERVIÇOS

# Operação "Tapa Buraco" é intensificada e deve chegar a mais bairros nos próximos dias



A Prefeitura de Avaré, por meio da Secretaria de Serviços, intensificou os trabalhos da Operação "Tapa Buraco" em vários bairros da cidade. Na quinta, 6, havia quatro equipes realizando operações em ruas e avenidas de grande movimento.

Página 13.

## ESPORTES

### Jovens receberão aulas gratuitas de artes marciais

Página 11.

## MEIO AMBIENTE

Resíduos processados pelo Triturador de Entulhos da Prefeitura auxiliam na manutenção de estradas rurais

Página 24

## CULTURA

### 25º Arraiá Nhô Musa acontece neste fim de semana

Promovido pela Prefeitura por meio da Secretaria da Cultura, entre os dias 7 e 9 de Julho será realizado o 25º Arraiá Nhô Musa, a partir das 19 h, na Praça Prefeito Romeu Bretas. **Página 24**





# DEMONSTRATIVOS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: JANEIRO A ABRIL/2017

RGF - ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b")

R\$ 1

DÍVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	116.197.179,75	103.595.463,46	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	76.024.357,66	70.038.710,56	0,00	0,00
Empréstimos	38.012.178,83	35.019.355,28	0,00	0,00
Internos	38.012.178,83	35.019.355,28	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	254.426,16	0,00	0,00
Internos	0,00	254.426,16	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	38.010.151,83	34.566.102,92	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	36.232.868,86	33.288.819,95	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	1.777.282,97	1.277.282,97	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	2.027,00	198.826,20	0,00	0,00
Precatórios posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não Pa	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	40.172.822,09	33.556.752,90	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	4.825.166,47	8.778.567,97	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa	0,00	3.773.192,43	0,00	0,00
Disponibilidade de Caixa Bruta	33.304.880,42	37.227.975,35	0,00	0,00
(-) Restos a Pagar Processados	57.622.856,26	33.454.782,92	0,00	0,00
Demais Haveres Financeiros	4.825.166,47	5.005.375,54	0,00	0,00
DIV. CONSOLID. LÍQUIDA (DCL) (III)-(I-II)	111.372.013,28	94.816.895,49	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	251.691.535,46	248.432.811,13	0,00	0,00
% DA DC SOBRE A RCL (I/RCL)	46,17	41,70	0,00	0,00
% DA DCL SOBRE A RCL (III/RCL)	44,25	38,17	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	302.029.842,55	298.119.373,36	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (Inciso III do § 1º do art.59 da LRF) - (%)	271.826.858,30	268.307.436,02	0,00	0,00
OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO 2017		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	316.086.890,24	316.086.890,24	0,00	0,00
Insuficiência Financeira	24.317.975,84	0,00	0,00	0,00
Depósitos	57.238.427,84	54.843.585,79	0,00	0,00
RP Não-Processados de exercícios anteriores	21.615.681,24	15.962.616,99	0,00	0,00
Antecipação de Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00

## AVARÉ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL PERÍODO: Mai/2016 a Abr/2017

RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Mai/2016 a Abr/2017	
	LÍQUIDADAS	
	(a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	142.031.370,51	
Personal Ativo	114.558.586,71	
Personal Inativo e Pensionistas	14.937.660,01	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	12.535.123,79	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	14.140.832,87	
Indenizações por Danos e Invenções à Danos Voluntários	2.946,52	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao de apuração	371.192,39	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao de apuração	0,00	
Invenções e Pensionistas com Rantares Vinculadas	13.359.913,96	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	127.911.317,64	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	248.432.811,13	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V)(§11 Lei 106 do CP)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	248.432.811,13	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (Ia + IIa)	127.911.317,64	51,49
LIMITE MÁXIMO (VII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	134.133.718,01	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (VIII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	127.446.022,11	51,30
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	130.718.346,31	48,60

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

### Nota Explicativa

Considerando os parâmetros de cálculo próprios a RCL, editado pelo TCE/SP - ADESP-versão 2017, conf. consta no pag.181/www1.tce.sp.gov.br/adesp/documentos/RCL\_2016\_esse\_comparado\_ao\_Demonstrativo\_de\_Aplic\_da\_RCL\_p/ ADESP. Comparando os Demonstrativos editados pelo Sistema Informatizado Contábil Municipal e o Demonstrativo de Apuração da Receita Corrente Líquida - RCL, temos: Apuração da RCL - Audep - ref. 2º Bim / 1º Quad./2017 - R\$ 235.260.536,28. Apuração da RCL - Prefeitura - ref. 2º Bim / 1º Quad./2017 - R\$ 248.432.811,13 (não considerado a dedução). Assim considerando que o Despesa Pessoal ref. ao 1º quadrimestre de 2017, considerando a RCL calculada pelo Audep temos uma aplicação de: 53,37% e se considerarmos o cálculo da RCL do sistema contábil municipal temos 51,49% de despesa.

## Secretarias Municipais

### ADMINISTRAÇÃO

SECRETÁRIO: RONALDO ADÃO GUARDIANO  
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)  
Tel. 3711-2565

### ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETÁRIA: ERICA ALESSANDRA ALVES  
Rua Piauí, 1388 - Centro  
Tel. 3733-9190

### AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

SECRETÁRIO: RONALDO SOUZA VILLAS BOAS  
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)  
Tel. 3711-2579

### COMUNICAÇÃO

SECRETÁRIO: JOSENÁ BIJOLADA ARAÚJO  
Pça. Juca Novaes, 1169, Centro (Paço Municipal)  
Tel. 3711-2500

### CULTURA

SECRETÁRIA: JULIANA MANCINI AURANI  
Rua Minas Gerais, 279 - (CAIC)  
Tel. 3711-2556 | 3732-5057

### DIREITO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Rua Ceará, 1393 Centro  
Tel. 3732-8844

### EDUCAÇÃO

SECRETÁRIA: JOSIANE AP. LOPES DE MEDEIROS  
Rua Pernambuco, 1065 Centro  
Tel. 3711-2211

### ESPORTES E LAZER

SECRETÁRIO: LEONARDO PIRES RIPOLI  
Rua Anacleto Pires, s/nº - Ginásio de Esportes  
Tel. 3732-0756

### FAZENDA

SECRETÁRIO: ITAMAR DE ARAUJO  
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)  
Tel. 3711-2545 | 3711-2566

### FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

SECRETÁRIA: ERICA ALESSANDRA ALVES  
Rua Piauí, 1388 - Centro.  
Tel. 3731-2658

### GESTÃO PÚBLICA

Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)  
Tel. 3711-2500

### GOVERNO

SECRETÁRIO: GLAUCO F. FÁVERO DE OLIVEIRA  
Pça. Juca Novaes, 1169, Centro (Paço Municipal)  
Tel. 3711-2500

### INDÚSTRIA, COMÉRCIO, C. E TECNOLOGIA

SECRETÁRIA: SANDRA DE FÁTIMA THEODORO  
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)  
Tel. 3711-2534 | 3711-2546

### MEIO AMBIENTE

SECRETÁRIO: JUDÉSIO BORGES  
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)  
Tel. 3711-2559

### OBRAS | HABITAÇÃO

SECRETÁRIO: ALEXANDRE LEAL NIGRO  
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)  
Tel. 3711-2543 | 3711-2544

### PLANEJAMENTO E TRANSPORTE

SECRETÁRIO: ALEXANDRE LEAL NIGRO  
Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)  
Tel. 3711-2548 | 3711-2567

### RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

Rua Rio Grande do Sul, 1810 - (Centro Adm.)

### SAÚDE

SECRETÁRIO: ROSLINDO WILSON MACHADO  
Av. Misael Euphrásio Leal, 999  
Tel. 3732-1923 | 3732-9793

### SERVIÇOS

SECRETÁRIO: SERGIÓ APARECIDO GAL-LEGO JUNIOR  
Avenida Anápolis, 777 Bairro Jurumirim  
Tel. 3711-1340

### TURISMO

SECRETÁRIO: GERALDO PEREIRA DE BARROS NETO  
Av. Mário Covas, 01, Tel. 3732-8009

## Expediente

Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, criado pela Lei municipal nº 037/2001 e Registrado no Livro de Jornais Oficina Impressora Empresas de Radiofusão e Agências Notícias sob nº 17 (dezessete) em 08.03.2004.

Esta é uma publicação semanal, com circulação aos sábados, podendo ser retirada em bancas de jornais e repartições públicas.

Tiragem: 7.000 exemplares

**O CONTEÚDO DOS ATOS OFICIAIS PUBLICADOS É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DOS DEPARTAMENTOS QUE OS EXPEDEM.**

### ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Praça Juca Novaes, 1.169 - Avaré/SP  
Fone (14) 3711-2500  
comunicacao@avare.sp.gov.br

**SECR. DE COMUNICAÇÃO** - Josena B. Araújo  
**ASSESSOR DE GABINETE** - Valdinei Muniz  
**DIAGRAMAÇÃO** - Givanildo Pereira  
**ESTAGIÁRIAS** - Monise Tolentino e Manuella Vendramini

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ**  
**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**  
**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**  
**DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS**  
**PERÍODO: Janeiro a Abril 2017/BIMESTRE Março - Abril**

1 of 6

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ Milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Abr 2017	Jan a Abr 2016
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>29.275.000,00</b>	<b>29.275.000,00</b>	<b>14.740.382,20</b>	<b>10.819.227,38</b>
Receita de Contribuição dos Segurados	11.900.000,00	11.900.000,00	2.686.762,52	9.150.632,23
Pessoal Civil	11.900.000,00	11.900.000,00	2.686.762,52	9.150.632,23
Ativo	11.899.000,00	11.899.000,00	2.676.829,26	9.144.399,84
Inativo	1.000,00	1.000,00	9.933,26	6.232,39
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	7.415.000,00	7.415.000,00	2.064.688,95	1.250.380,43
Pessoal Civil	7.415.000,00	7.415.000,00	2.064.688,95	1.250.380,43
Ativo	7.415.000,00	7.415.000,00	2.064.688,95	1.250.380,43
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	3.100.000,00	3.100.000,00	2.385.934,34	0,00
Receita Patrimonial	4.095.000,00	4.095.000,00	6.541.285,76	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	4.095.000,00	4.095.000,00	6.541.285,76	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2107], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ, Data/hora da emissão: 06/jul/2017 14h e 31m"

Portaria Nº 403 de 2016

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ Milhares

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Abr 2017	Jan a Abr 2016
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.765.000,00	2.765.000,00	1.061.710,63	418.214,72
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.765.000,00	2.765.000,00	1.061.710,63	418.214,72
<b>RECEITAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (III) = (I+II)</b>	<b>29.275.000,00</b>	<b>29.275.000,00</b>	<b>14.740.382,20</b>	<b>10.819.227,38</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Abr/2017	Jan a Abr/2016	Jan a Abr/2017	Jan a Abr/2016	Em 2017	Em 2016
			<b>ADMINISTRAÇÃO (IV)</b>	<b>2.101.000,00</b>	<b>2.101.000,00</b>	<b>288.712,89</b>	<b>265.793,79</b>	<b>288.712,89</b>
Despesas Correntes	981.000,00	981.000,00	288.369,39	258.693,79	288.369,39	252.171,51	0,00	0,00
Despesas de Capital	1.120.000,00	1.120.000,00	343,50	7.100,00	343,50	7.100,00	0,00	0,00
<b>PREVIDÊNCIA (V)</b>	<b>14.100.000,00</b>	<b>14.100.000,00</b>	<b>4.663.011,40</b>	<b>3.820.489,95</b>	<b>4.663.011,40</b>	<b>3.820.489,95</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Benefícios Civil	14.100.000,00	14.100.000,00	4.663.011,40	3.820.489,95	4.663.011,40	3.820.489,95	0,00	0,00
Aposentados	8.450.000,00	8.450.000,00	3.097.876,95	2.353.087,83	3.097.876,95	2.353.087,83	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2107], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ, Data/hora da emissão: 06/jul/2017 14h e 31m"

Portaria Nº 403 de 2016

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R\$ Milhares

Pensões	1.100.000,00	1.100.000,00	284.526,95	247.977,60	284.526,95	247.977,60	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	4.550.000,00	4.550.000,00	1.280.607,50	1.219.424,52	1.280.607,50	1.219.424,52	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV+V)</b>	<b>16.201.000,00</b>	<b>16.201.000,00</b>	<b>4.951.724,29</b>	<b>4.086.283,74</b>	<b>4.951.724,29</b>	<b>4.079.761,46</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)</b>	<b>13.074.000,00</b>	<b>13.074.000,00</b>	<b>9.788.657,91</b>	<b>6.732.943,64</b>	<b>9.788.657,91</b>	<b>6.739.465,92</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
VALOR	13.074.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	APORTES REALIZADOS
Plano Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	Em 2017	Em 2016
Caixa e Equivalentes de Caixa	111.254.006,31	77.720.844,48
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2107], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ, Data/hora da emissão: 06/jul/2017 14h e 31m"

Portaria Nº 403 de 2016

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)  
Outros Bens e Direitos

RS Milhares  
0,00  
0,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PLANO FINANCEIRO			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Jan a Abr 2017	Jan a Abr 2016
RECEITAS CORRENTES (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuição Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Parcelamento de Débitos	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2107], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ, Data/hora da emissão: 06/jul/2017 14h e 31m\*

Portaria N° 403 de 2016

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS Milhares

Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X) = (VIII+IX)	0,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
			Jan a Abr/2017	Jan a Abr/2016	Jan a Abr/2017	Jan a Abr/2016	Em 2017	Em 2016
ADMINISTRAÇÃO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Benefícios Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (XIII) = (XI+XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XIV) = (X - XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCPI - Contabilidade [8.21.16.2107], PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ, Data/hora da emissão: 06/jul/2017 14h e 31m\*

Portaria N° 403 de 2016

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

RS Milhares

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO		APORTES REALIZADOS	
DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiência Financeira			0,00
Recursos para Formação de Reserva			0,00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL MAI/2016 A ABR/2017

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

RS Milhares

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA
	MAI/2016	JUN/2016	JUL/2016	AGO/2016	SET/2016	OUT/2016	NOV/2016	DEZ/2016	JAN/2017	FEV/2017	MAR/2017	ABR/2017		
RECEITAS CORRENTES (I)	23.040.528,38	20.508.436,68	20.542.547,60	21.285.617,11	28.324.864,42	20.949.972,67	23.334.505,31	31.987.383,41	29.764.362,94	22.694.223,25	24.402.359,69	23.074.199,08	289.909.000,54	307.724.000,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	3.258.709,03	2.943.181,42	2.912.120,15	3.839.198,80	3.568.597,90	2.991.474,03	3.490.988,21	3.745.291,98	3.688.188,05	2.034.899,33	2.045.501,59	8.093.472,27	42.611.622,76	56.826.000,00
IPTU	818.984,35	647.505,03	669.738,36	1.146.025,43	882.004,79	593.816,11	621.163,55	742.570,69	21.442,78	26.222,53	112.898,80	4.788.196,04	11.070.568,46	18.725.000,00
ISS	1.301.527,48	1.259.502,42	1.248.622,33	1.323.909,87	1.490.963,67	1.256.648,23	1.230.945,78	1.422.159,65	2.394.560,37	1.169.833,03	1.099.912,46	1.234.354,27	16.432.939,56	16.590.000,00
ITBI	448.446,63	397.452,65	334.606,55	320.014,03	535.035,61	562.701,99	1.044.365,87	721.512,58	568.567,48	393.338,34	331.866,62	257.483,58	5.915.391,93	5.600.000,00
IRRF	354.879,97	367.661,59	384.493,55	672.807,70	379.969,05	367.205,81	368.887,87	635.633,68	680.895,43	407.179,88	412.545,57	396.049,60	5.428.209,70	4.786.000,00
Outras receitas Tributárias	334.870,60	271.059,73	274.659,36	376.441,77	280.624,78	211.101,89	225.625,14	223.415,38	22.721,99	38.325,55	88.278,14	1.417.388,78	3.764.513,11	11.125.000,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	2.226.750,26	2.740.114,80	2.123.840,78	2.191.744,37	1.737.389,16	1.681.303,15	1.204.345,27	2.917.859,41	1.104.852,78	1.181.804,10	1.148.972,61	1.492.899,32	21.751.876,01	17.670.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	273.170,84	247.710,30	741.936,89	75.015,89	9.899.950,08	983.438,01	777.211,84	3.001.691,16	2.282.384,26	2.918.850,39	1.810.616,92	338.157,07	23.350.133,65	5.379.000,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA DE SERVIÇO	549.671,78	422.860,87	560.666,66	677.801,96	482.600,16	467.954,25	452.517,68	566.694,60	1.246.849,70	870.421,68	668.349,19	597.124,73	7.563.513,26	9.385.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	15.057.940,70	13.130.188,10	13.375.437,19	13.602.530,92	11.977.640,53	14.072.267,86	16.134.249,00	19.819.608,56	20.135.189,42	14.583.890,70	17.450.624,35	11.470.874,45	180.810.441,78	197.309.000,00
Cota Parte do FPM	3.291.388,01	2.719.219,71	3.015.253,61	2.444.891,35	1.988.185,12	2.413.447,99	4.403.301,90	6.883.429,91	2.929.158,41	3.755.102,25	2.352.801,66	2.834.725,97	39.030.905,89	36.010.000,00
Cota Parte do ICMS	4.219.778,34	3.194.346,32	3.647.922,87	4.153.286,63	3.235.247,76	3.586.247,10	3.963.074,16	4.119.061,57	4.600.314,37	1.997.916,41	5.066.180,97	2.738.928,52	44.522.305,02	48.740.000,00
Cota Parte do IPVA	454.330,19	561.891,90	451.568,60	500.780,32	498.005,82	413.663,15	485.766,33	636.676,08	5.201.302,26	2.845.339,96	2.280.279,10	514.899,10	14.844.496,52	17.300.000,00
Cota Parte do ITR	6.911,58	3.720,12	3.518,15	4.515,68	12.899,87	1.070.993,61	55.106,63	56.111,07	39.232,13	7.117,78	7.036,55	23.505,05	1.290.668,22	2.030.000,00
Transf. da LC 87/1996	18.213,51	18.213,51	18.213,51	18.213,51	18.213,51	18.213,51	18.213,51	18.213,51	18.981,46	18.981,46	18.981,46	18.981,46	221.633,92	230.000,00
Transf. da LC 61/1989	29.190,51	17.519,68	21.891,29	24.238,58	24.271,99	26.333,64	29.341,64	27.910,80	27.086,06	23.505,80	29.687,06	25.521,81	306.498,86	420.000,00
Transferências do FUNDEB	3.398.742,69	2.610.471,94	2.830.350,34	3.067.071,77	2.563.637,60	2.849.178,36	3.281.050,97	3.525.914,68	4.624.471,69	2.081.492,29	4.070.217,99	2.138.513,11	37.041.113,43	40.765.000,00
Outras Transferências Correntes	3.639.385,87	4.004.804,92	3.386.718,82	3.389.533,08	3.637.178,86	3.694.190,50	3.898.393,86	4.552.290,94	2.694.643,04	3.854.434,75	3.625.439,56	3.175.805,72	43.552.819,92	51.814.000,00
Outras Receitas Correntes	1.674.285,77	1.024.381,19	828.545,93	899.325,17	658.686,59	753.535,37	1.275.193,31	1.936.237,70	1.306.898,73	1.104.357,05	1.278.295,03	1.081.671,24	13.821.413,08	21.155.000,00
DEDUÇÕES (II)	3.802.269,91	4.019.485,75	2.402.389,16	2.609.827,42	2.354.678,30	2.679.303,11	2.964.617,59	3.940.333,94	5.127.876,29	5.283.577,12	4.042.405,61	2.249.405,21	41.476.189,41	36.639.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	2.198.235,91	2.716.355,25	1.179.473,11	1.180.642,30	1.199.313,57	1.173.523,38	1.173.656,82	1.904.019,87	2.564.661,41	3.553.984,46	2.091.412,32	1.017.990,09	21.953.268,49	15.995.000,00
Compens. Financ. entre Regimes Previd.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução da Receita para Formação do FUNDEB	1.604.034,00	1.303.130,50	1.222.916,05	1.429.185,12	1.155.364,73	1.505.779,73	1.790.960,77	2.036.334,07	2.563.214,88	1.729.592,66	1.950.993,29	1.231.415,12	19.522.920,92	20.644.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I)-(II)	19.238.258,47	16.488.950,93	18.140.158,44	18.675.789,69	25.970.186,12	18.270.669,56	20.369.887,72	28.047.029,47	24.636.486,65	17.410.646,13	20.359.954,08	20.824.793,87	248.432.811,13	271.085.000,00

FONTE: SCPI - Contabilidade



## LEGISLATIVO

**Avaré - PODER LEGISLATIVO**  
**CAMARA MUNICIPAL DE AVARE**  
 RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESAS COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 PERÍODO: Mai/2016 a Abr/2017

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1

DESPESA COM PESSOAL	DESPESA EXECUTADAS	
	Mai/2016 a Abr/2017	
	LIQUIDADAS	
(a)		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.954.501,05	
Pessoal Ativo	3.954.501,05	
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)(II)	0,00	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	
Decorrentes Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	
Convocação Extraordinária (inciso II, § 6º, art. 57 da CF)	0,00	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.954.501,05	

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)	248.432.811,13	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais(V)(§13,art.166 da CF)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)	248.432.811,13	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (IIa + IIb)	3.954.501,05	1,59
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.905.968,67	6,00
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art.22 da LRF)	14.160.670,23	5,70
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art.59 da LRF)	13.415.371,80	5,40

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;  
 b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64

Maurício Alexandre Alvarez  
 Controlador Interno  
 Câmara Municipal de Avaré

Antonio Angelo Cicirelli  
 Presidente da Câmara

Marilene Rita Fernandes  
 Contadora  
 SP-322105/O-0

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Fica ratificada a Dispensa de Licitação 09/2017 – Processo 13/2017, para a empresa BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS, com CNPJ sob nº 01.356.570/0001-81, localizada na Av. das Nações Unidas, nº 14261, andar 29, Ala A, Vila Gertrudes, São Paulo- SP, CEP 04.794-000, visando a cobertura securitária de 12 (doze) meses para os veículos da frota da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, com fulcro no artigo 24, inciso II da Lei n.º 8.666/93.

Valor total da contratação: R\$ 3.056,61 (três mil, cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) para os três veículos oficiais.

As despesas decorrentes da presente serão empenhadas através da seguinte dotação orçamentária: 01.01.02-01.122.7005.2258-3.3.90.39.00-14

Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré, aos 04 de julho de 2017.

**ANTONIO ANGELO CICIRELLI**  
 Presidente da Câmara

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº 10/2017

Contratante: Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré

Contratada: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS

Objeto: Contratação de cobertura securitária de 12 (doze) meses para os veículos da frota da Câmara de Vereadores da Estância Turística de Avaré.

Valor: R\$ 3.056,61 (três mil e cinquenta e seis reais e sessenta e um centavos) para os três veículos oficiais.

Referente: Processo nº 13/2017 – Dispensa 09/2017 (Artigo 24, Inciso II)

Data do ajuste: 04/07/2017

**ANTONIO ANGELO CICIRELLI**  
 Presidente da Câmara

(Publicidade sem custo para a Câmara)

Informações prestadas de acordo com a Lei Municipal nº 2.096, de 13 de abril de 2017.



## INEDITORIAIS

**Feira Avareense da Música Popular / FAMPOP**  
**- Regulamento da 35ª edição**

**1 - DAS INSCRIÇÕES**

As inscrições das músicas poderão ser efetuadas pessoalmente, via correio ou via internet nos seguintes endereços, respectivamente, entre 10 de julho e 18 de agosto de 2017:

a - Por correio e/ou pessoalmente:

a-1) Secretaria Municipal de Cultura de Avaré – Rua Minas Gerais, 279 - CEP 18700-100 - Avaré/SP

a -2) Via internet

Pelo e-mail: fampop@avare.sp.gov.br

1.1) - No caso de inscrição pelo correio, o material deverá ser enviado, obrigatoriamente, para o endereço indicado na letra "a-1" do artigo primeiro. Poderá ser remetido para tais endereços o material, descrito na cláusula 1.2, desde que a data de postagem via Sedex não ultrapasse o prazo previsto para o encerramento das inscrições.

1.2) - Cada autor ou grupo poderá inscrever até três (3) músicas, SEM CUSTO DE INSCRIÇÃO.

Também serão exigidos para a inscrição da música pelo correio ou pessoalmente:

a) 05 (cinco) cópias digitadas, em papel sulfite, com o título, nome (s) do(s) autor(es), intérprete(s) e com a letra na íntegra (exceto em caso de música instrumental).

b) 01 (um) pendrive com a música gravada na íntegra.

c) Ficha de inscrição, preenchida com os dados pessoais dos compositores e informações sobre a apresentação da música. O(s) autor(es) deverá(ão) preencher e assinar a ficha de inscrição. No caso de inscrição pelo correio, caso o compositor não disponha de cópia da ficha de inscrição, deverá remeter folha à parte com as informações acerca de seus dados pessoais bem como de outros integrantes que defenderão a música inscrita.

d) a partitura musical ou a cifra harmônica da composição, caso opte pela utilização da banda do festival. (v. cláusula 5.2).

1.3-) Pede-se cuidado na elaboração dos itens prelecionados nas cláusulas anteriores, pois qualquer irregularidade no pendrive ou mesmo sua má qualidade, dificultarão sua identificação, podendo, inclusive, acarretar a desclassificação da composição.

1.4-) O material de inscrição não será devolvido sob nenhuma hipótese.

1.5-) A 35ª FAMPOP aceitará a inscrição e participação de composições exclusivamente instrumentais, que concorrerão como categoria especial.

1.6-) As músicas inscritas deverão ser inéditas e originais.

I - Entende-se por inédita música que nunca tenha sido editada ou gravada em disco ou CD com tiragem comercial, produzida e lançada por gravadora com distribuição de amplitude nacional.

II - São inéditas, para os fins do presente regulamento, todas as canções lançadas precedentemente em discos de produção independente, ou disponibilizadas na internet.

III - Entende-se por original música não plagiada de outra já existente, considerando-se aqui, tanto a parte musical como a letra da composição.

Parágrafo único – O desrespeito a tais disposições acarretará na desclassificação da música, seja qual for a fase do festival. O não ineditismo e a ausência de originalidade, seja em música ou letra, poderá ser objeto de denúncia por parte dos concorrentes, uma vez instruído o documento, com provas suficientes, até as 18:00 horas do dia 1º de setembro de 2017.

1.8-) Dentre as músicas inscritas serão selecionadas 24 (vinte e quatro) composições, escolhidas da seguinte forma:

a) Para os compositores de todo o Brasil, exceto aqueles nascidos ou residentes na cidade de Avaré, serão escolhidas 20 (vinte) músicas por uma comissão de triagem, indicada pela Comissão Organizadora do Festival, sendo 16 (dezesseis) cantadas e 04 (quatro) exclusivamente instrumentais;

b) Dentre os compositores avareenses serão selecionadas 12 (doze) músicas por uma comissão de triagem, sendo que as escolhidas vão se apresentar numa pré-eliminatória do festival, no dia 13 de setembro de 2017. Nessa data, e após a apresentação das 12 (doze) músicas, a Comissão Julgadora escolherá 4 (quatro) entre os concorrentes para as Eliminatórias da Fase Nacional (duas avareenses se apresentando no dia 14 e as outras duas avareenses no dia 15 de setembro de 2017).

**2 - DAS ELIMINATÓRIAS NACIONAIS**

2.1-) As 24 (vinte e quatro) músicas classificadas nos termos dos itens "a" e "b" da cláusula 1.8 serão divididas para apresentação em duas eliminatórias nacionais, que serão realizadas nos dias 14 e 15 de setembro. Em cada uma dessas eliminatórias nacionais serão apresentadas 12 (doze) músicas, sendo 8 (oito) nacionais cantadas, 2 (duas) instrumentais e 2 (duas) avareenses, das quais o júri, ao final da segunda eliminatória nacional, escolherá 12 (doze) canções – sendo 09 (nove) nacionais cantadas, 01 (uma) instrumental e 2 (duas) avareenses para a final do dia 16 de setembro de 2017.

**3-DA PREMIAÇÃO E DA FINAL**

3.1-) Dentre as 12 (doze) músicas escolhidas para a final, que será realizada no dia 16 de setembro de 2017, serão distribuídos os seguintes prêmios:

1º lugar (R\$ 4.500,00); 2º lugar (R\$ 2.000,00);

3º lugar (R\$ 800,00); Melhor Música Instrumental(R\$ 500,00); Melhor intérprete (R\$ 400,00); Melhor Letra (R\$ 400,00) e Melhor Música Avareense (R\$ 400,00)

Obs.: A premiação será paga em cheque nominal ao vencedor de cada categoria, mediante apresentação de documentação descrita no item 3.3, sendo que um responsável deverá ser indicado na ficha de inscrição para o recebimento da premiação, devendo, quando do pagamento, apresentar comprovante de residência, xerocópia do CPF, RG ou CNH em que conste as identificações das documentações descritas. Os valores acima relacionados poderão sofrer incidência de impostos de acordo com a lei vigente.

3.2-) Além de tal premiação, serão oferecidas aos concorrentes selecionados, como ajuda de custo, as quantias seguintes:

a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada uma das músicas classificadas pela comissão de triagem nas quais o (s) compositor (es) e/ou o(s) intérprete(s) residam, predominantemente, no Estado de São Paulo;

b) R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais para cada uma das músicas classificadas pela comissão de triagem nas quais o(s) compositor(es) e/ou intérprete(s) residam, predominantemente, em municípios localizados em quaisquer dos outros Estados da Federação e cuja distância da cidade de Avaré seja inferior a 1.200 km;

c) R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para cada uma das músicas classificadas pela comissão de triagem nas quais o(s) compositor(es) e/ou intérprete(s) residam, predominantemente, em municípios localizados em quaisquer dos outros Estados da Federação e cuja distância da cidade de Avaré seja superior a 1.200 km;

Obs.: Hospedagem, alimentação e transporte do(s) músico(s) não são de responsabilidade da Prefeitura de Avaré, ficando a cargo dos concorrentes do festival.

3.3-) A Comissão Organizadora requisitará aos compositores, intérpretes e músicos classificados para a fase nacional da Fampop as seguintes documentações que deverão ser enviadas antecipadamente, via e-mail para o responsável pela conferência dos mesmos (tais documentações são necessárias para pagamento de ajuda de custo, premiação e confecção de CD do festival (caso a confecção venha acontecer):

a-) Comprovante de residência de todos os integrantes que defenderão a música (Compositores, Intérpretes e músicos acompanhantes);

b-) Fotocópias do RG e do CPF de todos os integrantes que defenderão a música (Compositores, Intérpretes e músicos);

c-) Nome artístico dos compositores, intérpretes e dos músicos acompanhantes.

d-) Nome completo oficial dos compositores, intérpretes e dos músicos acompanhantes.

e-) E-mail, contatos telefônicos dos compositores, intérpretes e músicos acompanhantes.

f-) Declaração padrão, oferecida pela comissão organizadora, assinada pelos compositores da música com o seguinte conteúdo:

Declaro ainda que a(s) obra(s) supracitada(s) não depende(m) de autorização de terceiro, não se encontra(m) registrada(s) em nenhuma Editora, bem como não foi/ foram objeto de contrato de cessão de direitos celebrados com terceiros, e torno-me (tornamo-nos) único(s) responsável(is) neste momento pela prova da veracidade das informações aqui prestadas. Obs.: o endereço eletrônico e contato telefônico do responsável pela conferência dos documentos da fase nacional da Fampop: fampop@avare.sp.gov.br / Contato telefônico: 0xx14 3732-5057.

#### 4-DO JÚRI

4.1-) A classificação das músicas e a atribuição de prêmios ficará a cargo do Júri, composto de 5 (cinco) membros escolhidos pela Comissão Organizadora, dentre músicos, produtores, jornalistas e pessoas ligadas à arte e à cultura em geral.

4.2-) Ao presidente do júri caberá a direção dos trabalhos de julgamento, supervisionado por pessoa indicada pela organização do festival, zelando pela autonomia e cumprimento do processo de votação, cabendo-lhe, ainda, o voto de desempate. A comunicação oficial dos resultados do festival ficará a cargo de tal supervisor.

#### 5 - DOS ENSAIOS E APRESENTAÇÃO

5.1-) As músicas classificadas poderão ser interpretadas pelos autores ou por pessoas que eles indicarem, excluída qualquer responsabilidade da Comissão Organizadora, nesse particular. Fica estabelecido, ainda, que cada músico ou intérprete – excetuando – se os membros da banda de apoio do festival – não poderá se apresentarem em mais de três músicas concorrentes.

5.2-) Ao efetuar a inscrição, o participante deverá assinar sua opção pela utilização ou não da banda do festival. Caso opte pela utilização da banda, deverá enviar, acompanhado do material de inscrição, a cifragem da música (harmonia), numa folha à parte, conforme previsto na cláusula 1.2, item d. Tal opção é irreversível. Por conseguinte, não poderá o classificado que optou, na inscrição, pela não utilização da banda, exigi-la posteriormente.

5.3-) A ordem de apresentação das músicas será decidida previamente pela Comissão Organizadora, obedecendo a critério artístico. Tal ordem, bem como a dos ensaios, não poderá ser alterada sob nenhuma hipótese.

5.4-) Será observado rigoroso controle dos horários de ensaio das músicas, bem como das apresentações. Ao ser (em) comunicado da classificação da música, seu (s) autor (es) ser (ão) cientificado (s), também do horário de ensaio e da apresentação. O desrespeito a tais disposições poderá sujeitar os infratores a pena de desclassificação das respectivas músicas.

#### 6-DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1-) O Festival não se responsabilizará por reservas em hotéis e nem pela alimentação dos concorrentes selecionados durante os dias do Festival, providências estas que caberá unicamente aos músicos interessados.

6.2-) A simples inscrição da música na FAMPPOP já pressupõe a aceitação e concordância com todos os termos do presente regulamento.

6.3-) Os casos omissos neste regulamento, ou não esclarecidos, serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 35ª FAMPPOP.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré  
Secretaria Municipal da Cultura

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA  
DEPTO DE CONTABILIDADE E ORÇAMENTO

DEPÓSITOS JUDICIAIS PARA PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS  
REALIZADOS NO EXERCÍCIO DE 2017

CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL 062/2009  
DECRETO MUNICIPAL Nº 2359 DE 09/03/2010

REFERENTE: COMPETÊNCIA OUTUBRO/2016 A MARÇO/2017

Mês/ano base de Cálculo	Receita Corrente Líquida (R.C.L.)	Valor base para depósito S/ R.C.L. 3,44 % (2016) 4,37% (2017) Cont. TJER	Valor Apurado 01/12 anos Atualizado:	Mês/ano Competência	Data Depósito Judicial
AGOSTO/16	238.518.294,95	8.204.860,55	898.459,98	OUTUBRO/2016	31/01/2017
SETEMBRO/16	247.244.308,98	8.505.204,23	724.879,52	NOVEMBRO/2016	24/02/2017
OUTUBRO/16	248.079.790,15	8.533.944,78	729.560,26	DEZEMBRO/2016	31/03/2017
NOVEMBRO/16	249.203.468,83	10.890.191,99	938.913,64	JANEIRO/2017	08/05/2017
DEZEMBRO/16	251.691.935,46	10.998.920,10	938.712,30	FEVEREIRO/2017	30/05/2017
JANEIRO/17	241.377.907,42	10.548.214,55	897.968,84	MARÇO/2017	29/06/2017
TOTAL DEPOSITADO EM 2017		R\$ 4.925.886,44			

Publicação atendendo a art.2º do Decreto Municipal 2359/2010.

Elina Martins  
Auxiliar Contábil

Jaime Aparecido Pope  
Contador

Itamar de Araújo  
Secretário Municipal da Fazenda

#### “CDHU - COMUNICADO”

Considerando as irregularidades constatadas pela CDHU na ocupação dos imóveis e/ou na amortização das prestações e os contratos firmados pelas partes que preveem a possibilidade de rescisão administrativa ou legal dos instrumentos com a consequente retomada da posse dos imóveis, comunicamos aos mutuários abaixo, seus herdeiros ou sucessores a qualquer título, o início dos procedimentos visando a rescisão dos contratos de financiamento e retomada dos imóveis, caso as irregularidades não sejam sanadas:

- 01 - Áurea Leles de Souza - R. José Custódio Marques Filho, 15 - Duílio  
02 - Benedita de Camargo - R. Mazzoni Negrão, 75 - Duílio  
03 - Edivaldo Nunes de Alvarenga - R. Mazzoni Negrão, 126 - Duílio  
04 - Elisabete Smith - R. Dr. Geraldo de Aguiar Mariuzo, 106 - Duílio  
05 - Luzia Rodrigues - R. Lázaro Cardoso, 66 - Duílio  
06 - Maria Aparecida de Queiroz Vieira - R. Antonio Bruno, 06 - Duílio  
07 - Neiva Rodrigues - R. Mazzoni Negrão, 136 - Duílio  
08 - Rosana de Fátima Tróia Costa - R. Mazzoni Negrão, 66 - Duílio  
09 - Ulisses Dias Júnior - R. Prof. Oscar Villaça, 285 - Duílio  
10 - Elis Regina Alves de Oliveira - R. João Baptista Dalcim, 135 - Camargo  
11 - Francisco Galego de Camargo - R. Benedito Vianey de O. Sales, 102 - Camargo  
12 - Janeide Correia da Silva - R. Benedito Martins Rodrigues, 35 - Camargo  
13 - Marilena Figueiras Leite - R. Benedito Martins Rodrigues, 115 - Camargo  
14 - Nilce Fernandes de Oliveira - R. Itália Rosseto Bruno, 73 - Camargo  
15 - Noel Ambrósio de Camargo - Av. João Manoel Fernandes, 1081 - Camargo  
16 - Otacilio Rocha Soares - R. Itália Rosseto Bruno, 19 - Camargo  
17 - Placídia Rosa Pereira - R. Itália Rosseto Bruno, 87 - Camargo  
18 - Roberto de Oliveira - R. Abdalla Haspani, 02 - Camargo  
19 - Aida de Fátima Parra - Av. João Manoel Fernandes, 791 - Camargo  
20 - Eliana Aparecida Moreira Geregório - R. Sérgio Barreira, 10 - Camargo  
21 - Fabiana Aparecida de Souza - R. José Bruno, 56 - Camargo  
22 - Fabiana dos Santos - R. Jayme Quartucci, 03 - Camargo  
23 - Francis Maykon Garcia Rodrigues - R. Jayme Quartucci, 156 - Camargo  
24 - Francisco Afonso Melenchon Rubi - R. Jayme Quartucci, 15 - Camargo  
25 - José Roque de Souza Rocha - R. Jayme Quartucci, 55 - Camargo  
26 - Maria Filomena Bernardo - R. Jayme Quartucci, 106 - Camargo  
27 - Maria Valéria da Silva - Av. João Manoel Fernandes, 851 - Camargo  
28 - Roosevelt Leal Barbosa - R. Jayme Quartucci, 25 - Camargo  
29 - Renata Serafim Gomes - R. José Bruno, 100 - Camargo  
Bauru, 05 de maio de 2.017

Carlos Ladeira - Gerente Regional

#### Edital de Convocação

Eu, Leonardo do Espírito Santo, presidente do Sindicato dos Servidores e Funcionários Públicos Municipais de Avaré e Região, valendo-me das prerrogativas do cargo, convoco todos os trabalhadores da Prefeitura, filiados ou não à entidade classista, para Assembleias Gerais Extraordinárias a serem realizadas nos próximos dias 14, sexta-feira, (primeira chamada às 18h30 e segunda, às 19 horas) e 15, sábado (primeira chamada às 09h30 e segunda, às 10 horas), na sede da entidade, localizada à rua Rio de Janeiro, 1.854, bairro Brás I, Avaré-SP, para análise do seguinte tema:

- Falta de manifestação, por parte do Executivo, quanto a pauta de reivindicações protocolada no último mês de abril (Revisão anual/aumento de salários)

OBS – Caso não seja atingido quórum para deflagrar paralisação, serão realizadas assembleias setoriais nos dias posteriores.

#### CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

A Presidente deste Conselho Srª Juliana Cristina Moreira, convoca os Conselheiros e seus suplentes para a REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA que se realizará no próximo dia 12 de Julho de 2017 (Quarta-feira) às 09h na Secretária da Saúde Localizada na Avenida Mizaél Eufrásio Leal nº 999.

Pauta: Composição do CIIST.

As reuniões do CMS são abertas a população.

Sendo o que se apresenta para o momento, apresento meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Juliana Cristina Moreira  
Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Juarez Marchetti  
Secretário do Conselho Municipal de Saúde

#### Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

Conselho Municipal do Idoso – CMI  
Lei Federal nº 8.842/2004 – Lei Municipal nº 33/97  
Lei Municipal nº 2.045/2016

#### CONVOCAÇÃO

A Presidente do Conselho Municipal do Idoso (CMI) vem por meio desta CONVOCAR todos os Conselheiros Titulares e os Suplentes, para a Reunião Ordinária que será realizada no dia 13/07/2017 (quinta-feira) às 09h00 na Sala de Reunião dos Conselhos Municipais na SEMADS, sito a Rua Piauí, n.º 1.388, Centro.

Pauta:

\* Leitura da Ata da reunião anterior;

\* Relatórios mensais de atividades das entidades Residência do Amor Fraternal de Avaré – RAFA, Lar São Vicente de Paulo Avaré e Creche para Idosos Senhora Santana;

\* Outros assuntos.

Contamos com a presença de todos. Em caso de imprevistos, favor comunicar por escrito e com antecedência. E-mail: cmi@avare.sp.gov.br  
Atenciosamente,

Estância Turística de Avaré, aos 06 de julho de 2017.

Maria Célia Moreira  
Presidente do CMI

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 DIAS. PROCESSO Nº 1000684-92.2014.8.26.0073/01

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível, do Foro de Avaré, Estado de São Paulo, Dr(a). Luciano José Forster Junior, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) BEATRIZ DE BARROS BIAZZON, Rua Vico Levrero, 176, Jardim dos Manacás - CEP 13273-070, Valinhos/SP, CPF 355.125.188-60, RG 42444033-7, Brasileiro que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por FUNDAÇÃO REGIONAL EDUCACIONAL DE AVARÉ - FREA. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, §2º, IV do CPC, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pague o débito, devidamente atualizado, excluída a multa e os honorários, sendo que em caso de inércia da parte executada, passarão a incidir multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Avaré, aos 07 de junho de 2017.

**Cidade limpa é legal. Colabore!**  
Coloque para fora o que você não usa mais em casa e precisa descartar

**Operação Cata Treco**

Coloque os materiais inservíveis\* na calçada apenas nos dias de coleta. A Prefeitura vai retirá-los e manter a cidade mais limpa! É gratuito!

Informações, ligue: 3711 1340

**Retificação**

**Onde se Lê: Urbanização da Orla da Ponta dos Cambarás (Toa Toa) o valor de R\$ 700.000,00.**

**O correto é: Urbanização da Orla da Ponta dos Cambarás (Toa Toa) o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais).**

**CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**

Aos vinte sete dias do mês de Junho de 2017 às 19 horas e 30 minutos iniciou se a Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Turismo com a presença dos Conselheiros e convidados que assinaram a lista em anexo. Abertura do Sr. Presidente do COMTUR Reinaldo Severino Souto

Agradecimento aos Conselheiros e convidados presentes. Ato contínuo a Secretária Executiva Sra. Vilma Zanluchi comunicou a todos a pauta da 1ª Reunião Ordinária em seguida foi dado a palavra ao Secretário Municipal de Turismo da Estância Turística de Avaré Sr. Geraldo Pereira de Barros Neto onde foi apresentado o relatório de convênios em andamento conforme abaixo.

OBJETO	SITUAÇÃO CONTRATO	PORCEN TAGEM	ENGENHEIRO	EMPRESA CONTRATADA	VALOR	OBSERVAÇÃO
Projetos Executivos – Drenagem	Em andamento	100%	João Dalcim	Actio / ALN	125.000,00	Não houve assinatura do contrato com a empresa.
Revitalização o Costa Azul	Em andamento		Kity	Sigacon	1.950.000,00	Desistência da empresa por não assinatura do contrato, aguardando parecer jurídico da Licitação. Está sendo elaborado pela Secretaria de Planejamento nova planilha orçamentária para aprovação do DADE e posterior licitação para o término da obra.
Revitalização o do Camping Mun.	Paralisada		Giovani	Socram	1.377.577,09	Houve rescisão contratual com a empresa pelo abandono de obra. Está sendo elaborado pela Secretaria de Planejamento nova planilha orçamentária para aprovação do DADE e posterior licitação para o término da obra.
Calçadão Costa Azul – Fase Final	Paralisada		Fabiano	Socram	740.815,90	Desistência da empresa por não assinatura do contrato, aguardando parecer jurídico da Licitação. Está sendo elaborado pela Secretaria de Planejamento nova planilha orçamentária para aprovação do DADE e posterior licitação para o término da obra.
Praça Romeu Bretas	Em andamento		João Dacim	3 D Construtora	981.192,47	Em andamento.
Avenida Santa Rita	Em andamento		João Dalcim	Construtora 3 D	208.083,46	Pago a primeira parcela, prestado conta e aguardando a segunda e última liberação verba Dade.
Sinalização Turística	Em licitação		João Dalcim	Bergamini	210.409,50	Pago a primeira parcela, prestado conta e aguardando a segunda e última liberação verba Dade.

Como ter acesso ao Fundo de Fomento ao Turismo – FDTUR, PLEITO, COMTUR, PLEITO encaminhado para o COC para ser aprovado ou reprovado, quando aprovado os Projetos serão encaminhados ao Executivo ou reprovados voltam para o município. Os Projetos Executivos são encaminhados a análise do DADETUR (Manual de Convênios Abril/17), após a aprovação do DADETUR, Assinatura do Convênio (Estado), Nota de Empenho, Emissão da autorização para licitação por parte do Município para acompanhar e controlar. Recursos do FUMTUR (Fundo de Melhoramento do Turismo) onde 80% Estâncias com proporcional arrecadação de 50% a e 20% MIT'S com distribuição igualitária de 50%. Destinação do FUMTUR de 85% Obras de Infraestrutura como iluminação, asfalto e distribuição de água e 15% de Serviços para Plano de Marketing e Capacitação. Após apresentada a Lei Complementar nº 1.261 de 29 de Abril de 2015 em anexo e explanação da importância do turismo, Sr. Lambertus Heijemjer pediu a palavra e questiona sobre a Lei onde é explicado, o Sr Secretário de Turismo apresenta a planilha do FUMTUR 2017 com a Dotação Orçamentária 2017 no valor de R\$ 3.782.140,17, Investimento/Infraestrutura no valor de R\$ 3.241.819,15 e Serviços no valor de R\$ 567.321,08, Decreto 62.413/2017 Contingenciamento de Verbas com Investimento/Infraestrutura 37% e Serviços 15%. Dotação Orçamentária 2017, disponível o valor de R\$ 2.571.855,32, Infraestrutura o valor de R\$ 2.089.632,44 Serviços o valor de R\$ 482.222,87, Contingenciado em Investimentos o valor de R\$ 1.125.186,71 e Serviços no valor de R\$ 85.098,16, Investimentos em Infraestrutura na Arena Multiuso R\$ 2.089.632,44, Sr. Lambertus Heijemjer pediu a palavra e questiona quanto ao pagamento da drenagem da Arena Multiuso e o Sr. Secretário de Turismo explica que está tudo resolvido junto a CCR SP VIAS e será viabilizado, em seguida o Sr. Secretário de Turismo colocase a disposição para maiores esclarecimentos sendo que a Conselheira Isabel questiona sobre a construção do Centro de Convenções onde é respondido para a mesma que as obras iniciadas necessitam de um início meio e fim o Sr. Prefeito toma a palavra e explica que a construção da Arena Multiuso vai atrair turistas do Brasil todo e não só o comércio mais sim uma Arena Multiuso e o Centro de Convenções não atende a ABQM e não é exigência da ABQM, terminar o que está iniciado e não iniciar uma nova obra, após o término buscamos o Centro de Convenções e revitalização do Largo do Mercado, o Sr. Secretário de Turismo reafirma que todas as obras iniciadas necessitam de um início meio e fim e a Arena Multiuso já teve seu início no momento é necessário o meio e fim para iniciarmos outra obra, o Sr. Lambertus Heijemjer questiona sobre a participação da sociedade para aplicação da verba antes das decisões tomadas e destino das verbas, a Sra. Silmara solicita a palavra e alega falta de procedimentos onde afirma não ter tido tempo para analisar o projeto antes da votação, é informado para a mesma que o tempo está escasso pois o ex presidente de posse das documentações para marcarmos a nova eleição o mesmo não encaminhava os documentos necessários para publicação no Semanário Oficial e isso causou muito desgastes e demora e temos prazo para entrega de todos os documentos necessários até o dia 30 de junho de 2017 ou perderíamos a verba, na sequência o Conselheiro Sr Frederico questiona o ex presidente com relação a retirada dos comerciantes do Mercado Municipal onde a maioria era contra a saída do local e Serviços em Plano Diretor do Turismo o valor de R\$ 100.000,00, Modernização do PIT o valor de R\$ 100.000,00, Natal Iluminado o valor de R\$ 150.000,00 e Plano de Marketing o valor de R\$ 132.222,87. Valores Contingenciados em Investimento/Infraestrutura no Farol do Lago o valor de R\$ 425.186,71 e **Urbanização da Orla da Ponta dos Cambarás (Toa Toa) o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais)** e Serviços de Capacitação Técnica o valor de R\$ 85.098,16. Justificativas da Arena Multiuso localizada no Parque de Exposição Dr. Fernando Cruz Pimentel conforme Relatório de Agenda de 2017 abaixo.

EVENTO: CLÍNICA DE RÉDEAS / ANCR

DATA: 01 A 11 DE FEVEREIRO DE 2017

CIDADES PARTICIPANTES: 60 CIDADES E 4 PAÍSES (URUGUAI, ARGENTINA, ESTADOS UNIDOS E MÉXICO)

PÚBLICO: 3.000 POR DIA

MÉDIA DE ANIMAIS: 250 CAVALOS

MÉDIA DE CRESCIMENTO COM NOVAS ESTRUTURAS: APROXIMADAMENTE 50% DE CRESCIMENTO

EVENTO: PROVA DE RÉDEAS / ANCR

DATA: 05 A 12 DE MARÇO DE 2017

CIDADES PARTICIPANTES: 90 CIDADES

PÚBLICO: 5.000 POR DIA

MÉDIA DE ANIMAIS: 250 CAVALOS

MÉDIA DE CRESCIMENTO COM NOVAS ESTRUTURAS: APROXIMADAMENTE 65% DE CRESCIMENTO

EVENTO: CONGRESSO NACIONAL DA ABQM

DATA: 17 A 23 DE ABRIL DE 2017

CIDADES PARTICIPANTES: 200 CIDADES (10 ESTADOS)

PÚBLICO: 7.000 POR DIA

MÉDIA DE ANIMAIS: 1200 CAVALOS

MÉDIA DE CRESCIMENTO COM NOVAS ESTRUTURAS: APROXIMADAMENTE 70% DE CRESCIMENTO

EVENTO: EXPONEL

DATA: 19 A 25 DE JUNHO DE 2017

CIDADES PARTICIPANTES: 15 CIDADES

PÚBLICO: 1.000 POR DIA

MÉDIA DE ANIMAIS: 250 EQUINOS E 600 BOVINOS

MÉDIA DE CRESCIMENTO COM NOVAS ESTRUTURAS: APROXIMADAMENTE 70% DE CRESCIMENTO

EVENTO: CAMPEONATO NACIONAL DA ABQM

DATA: 15 A 23 DE JULHO DE 2017

CIDADES PARTICIPANTES: 200 CIDADES (10 ESTADOS)

PÚBLICO: 12.000 POR DIA

MÉDIA DE ANIMAIS: 1500 CAVALOS

MÉDIA DE CRESCIMENTO COM NOVAS ESTRUTURAS: APROXIMADAMENTE 70% DE CRESCIMENTO

EVENTO: POTRO DO FUTURO DA ABQM

DATA: 09 A 15 DE OUTUBRO DE 2017

CIDADES PARTICIPANTES: 100 CIDADES (10 ESTADOS)

PÚBLICO: 5.000 POR DIA

MÉDIA DE ANIMAIS: 800 CAVALOS

MÉDIA DE CRESCIMENTO COM NOVAS ESTRUTURAS: APROXIMADAMENTE 50% DE CRESCIMENTO

Fotos do início das obras da construção da Arena Multiuso.

FOTO 1



FOTO 2



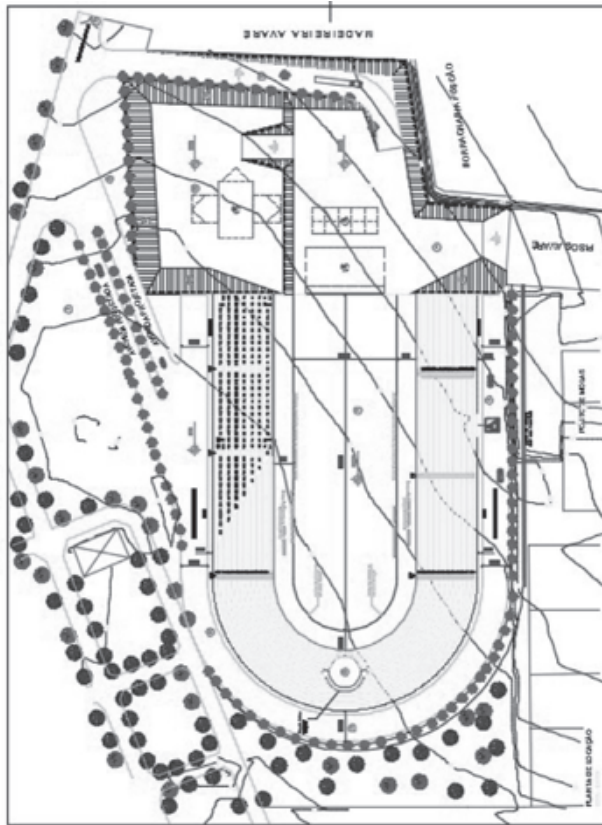
FOTO 3



FOTO 4



FOTO 5



O Sr. Presidente anuncia a votação explicando que o voto é em aberto e que somente o titular poderá votar, na ausência do titular o suplente assume o direito ao voto.

- Conselheira Sandra de Fátima Theodoro – sim
- Conselheiro Judésio Borges – sim
- Conselheiro Diego Beraldo - sim
- Conselheira Adriana Pedrosa F Tamassia – sim
- Conselheira Josiane Aparecida Lopes Medeiros - sim
- Conselheira Regina Bernadete Carozelli - não
- Conselheiro Rodrigo Augusto Santana – absteve
- Conselheiro João Leite de Oliveira Junior - absteve
- Conselheira Andreia de Fatima dos Santos – absteve
- Conselheiro Luiz Henrique M Conrado - não
- Conselheira Viviane Ferreira Souto - sim
- Conselheiro Paulo Rogério F dos Santos - sim
- Conselheiro Ricardo Augusto Lopes - sim
- Conselheira Silmara rodrigues - não
- Conselheira Neuza Aparecida Viana Gambini - não
- Conselheira Isabel Cristina Cardoso - não
- Conselheiro Ronaldo de Souza Vilas Boas - sim
- Conselheira Giovana S. de F Augusto - sim
- Conselheira Vilma Zanluchi - sim
- Conselheira Elisangela Paulino - sim
- Conselheira Zilda Carlos Maio – sim
- Conselheira Aparecida Alves Koch - não
- Conselheira Jonathan Rafael de S. Melo - sim
- Conselheiro Joselyr Benedito da Costa Silvestre – sim

**RESULTADO DA VOTAÇÃO**

- 15 (quinze) A FAVOR
- 6 (seis) CONTRA
- 3 (Três) ABSTINÊNCIA

Não tendo mais nada mais a tratar agradece a todos a presença, encerrando a reunião às vinte duas horas e sete minutos. Essa ata foi redigida por Vilma Zanluchi, 1ª Secretária e vai por mim e pelo presidente assinado.

VILMA ZANLUCHI  
1ª Secretária

REINALDO SEVERINO SOUTO  
Presidente do COMTUR



**JUSTIFICATIVAS**

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de combustível, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para o abastecimento da Frota Municipal sendo imprescindível para o bom desenvolvimento dos serviços.

Fornecedor : Carlos Magno Comércio de Combustível Eireli EPP  
Empenhos : 1645, 1650, 1651, 1652/2017 .  
Valor : R\$ 14.494,16.

Avaré, 08 de Julho de 2017.

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de gêneros alimentícios, tal quebra de ordem se faz necessária para suprir as necessidades da Secretaria da Educação.

Fornecedor: Atacadão Logística e Alimentos Eireli  
Empenho : 6502/2017  
Valor : R\$ 1.341,30

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de fita isolante de 20 metros, tal quebra de ordem se faz necessária para manutenção das Emebs Ensino Fundamental.

Fornecedor : A.M. G. Albuquerque EPP  
Empenho(s): 1986/2017  
Valor : R\$ 430,00

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço de monitoramento, tal quebra de ordem se faz necessária para a segurança de prédios da municipalidade.

Fornecedor : AUTOSSOCORRO MAX LTDA EPP  
Empenho(s) : 16380/2015, 17837/2016, 94/2017  
Valor : R\$ 713,30

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço de monitoramento, tal quebra de ordem se faz necessária para vários prédios da municipalidade.

Fornecedor : Autossocorro Max Ltda  
Empenho(s) : 4371, 94, 17837/2017  
Valor : R\$ 418,48

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de medicamentos para atender os pacientes de mandado judicial, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Secretaria Municipal da Saúde.

Fornecedor : Avaremed Distribuidora de Medicamentos Eireli-EPP  
Empenho(s) : 2007/2017  
Valor : R\$ 17.661,60

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de limpeza e desinfecção de reservatório de água de 30.000 litros, tal quebra de ordem se faz necessária para funcionamento do Ensino Fundamental.

Fornecedor: Eduardo Stengel de Carvalho & Cia Ltda - ME  
Empenho(s) : 4968/2017  
Valor : R\$ 380,00

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de 12 (doze) aparelhos de telefone sem fio, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para manutenção dos serviços administrativos.

Fornecedor : F.B. Borges Equipamentos – Eireli - ME  
Empenho(s) : 6138/2017  
Valor : R\$ 1.500,00

Avaré, 08 Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica para pagamento de aquisição de materiais de construção, tal quebra de ordem se faz necessária para manutenção de bens móveis.

Fornecedor : Figueiredo S/A  
Empenho(s) : 6661/2017  
Valor : R\$ 445,40

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de material de escritório, tal quebra de ordem cronológica se faz necessário para atendimento a Secretaria da Educação.

Fornecedor : Garrote & da Silva Ltda  
Empenho(s) : 20888/2016  
Valor : R\$ 4.476,34

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária por se tratar de serviço prestado com publicações no Diário Oficial da União..

Fornecedor : Imprensa Nacional  
Empenho(s) : 1584/2017  
Valor : R\$ 99,12

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a publicação de editais da Municipalidade.

Fornecedor : Imprensa Oficial Estado S.A  
Empenho(s) : 8427/2017  
Valor : R\$ 6.388,77

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com publicação, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária por se tratar de serviço prestado com publicações de editais da Municipalidade.

Fornecedor : Kali Propaganda e Publicidade Eirelei Epp  
Empenho(s) : 8417/2017  
Valor : R\$ 2.100,00

Avaré, 08 de julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço prestado com material gráfico, tal quebra de ordem se faz necessária para abastecimento da Frota Municipal.

Fornecedor : Marquinhos Artes Gráficas Ltda- EPP  
Empenho(s) : 2911/20171  
Valor : R\$ 645,00

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de pão de hot dog, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da Municipalidade .

Fornecedor : Ronaldo Dos Santos Merceria ME  
Empenho(s) : 11152/2016  
Valor : R\$ 850,00

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de baterias, tal quebra de ordem se faz necessária para manutenção dos serviços de transporte da Municipalidade

Fornecedor : Ronaldo Milani & Cia Ltda-EPP  
Empenho(s) : 6638, 4798, 4800/2017  
Valor : R\$ 8.671,92

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de mão de obra e material para reforma de Toldo, tal quebra de ordem cronológica é necessária para a manutenção da Secretaria Municipal da Educação.

Fornecedor : Marcos Tadeu Zanlucki ME  
Empenho(s) : 5153/2017  
Valor : R\$ 1.280,00

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de prestação de serviço de limpeza de fossa, tal quebra de ordem se faz necessária para o funcionamento do Ensino Fundamental e diversos setores da Municipalidade

Fornecedor : Meio Ambiente Edificações, Comércio e Serviços Ltda  
Empenho(s) : 4364/2017  
Valor : R\$ 2.000,00

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de fornecimento de pão de hot dog, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento da merenda escolar da Municipalidade .

Fornecedor : Delamarie Industria e Comercio  
Empenho(s) : 3320/2017  
Valor : R\$ 1.778,70

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de decibelímetro digital, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atendimento dos fiscais do Setor de Fiscalização da Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Fornecedor : Instrutherm Instrumentos de Medição Ltda  
Empenho(s) : 5138/2017  
Valor : R\$ 5.918,80

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de locação de multifuncionais e manutenção de copiadora, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para a bom funcionamento dos serviços administrativos da municipalidade.

Fornecedor : Maluf & Tinos Ltda EPP  
Empenho(s) : 12868, 8687/2016, 1825/2017  
Valor : R\$ 1.144,85

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição de torneira com filtro e aquisição de refil para filtro d' água , tal quebra de ordem se faz necessária para funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

Fornecedor : Hidroaneli Comércio de Filtros e Bebedouros Ltda.  
Empenho(s) :2898, 2909, 2910, 3149/2017  
Valor : R\$ 5.055,00

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

## JUSTIFICATIVA

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de serviço de coffee break para professores.

Fornecedor : J. Quintiliano Teixeira - ME  
Empenho(s) : 6491/2017  
Valor : R\$ 3.200,00

Avaré, 08 de Julho de 2017

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE  
Prefeito Municipal

**RETIFICAÇÃO**

Onde lia-se:

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição Emergencial de medicamentos para atender pacientes de Mandado Judicial.

Fornecedor : Elfa Medicamentos Ltda

Valor : R\$ 21.552,27

Avaré, 08 de Julho de 2017

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito Municipal

Leia-se:

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de aquisição Emergencial de medicamentos para atender pacientes de Mandado Judicial.

Fornecedor : Elfa Medicamentos Ltda

Empenho(s) : 3447/2017

Valor : R\$ 21.552,27

Avaré, 08 de Julho de 2017

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

(inversão de ordem cronológica de pagamento)

Nos termos do art. 5º da Lei Federal nº. 8.666/93 e instrução 02/95 item II e aditamento 01/97 do Tribunal de Contas do Estado, vem justificar a necessidade de alteração da ordem cronológica de pagamentos por se tratar de confecção de troféus, tal quebra de ordem cronológica se faz necessária para atender ao evento VIII Torneio de Pesca Esportiva da Estância Turística de Avaré.

Fornecedor : Ricardo Augusto Fornazeri

Empenho : 6564/01

Valor : R\$ 260,00

Avaré, 08 de Julho de 2017

**JOSELIR BENEDITO COSTA SILVESTRE**

Prefeito Municipal



**Decreto nº 4.870, de 21 de junho de 2017.**

(Organiza o Conselho Municipal de Política Cultural - CMPC).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D e c r e t a :**

Artigo 1º - Fica organizada, na forma abaixo, o Conselho Municipal de Política Cultural – CMPC, nos termos da Lei Municipal nº 1.602, de 07 de agosto de 2012.

Secretaria de Cultura

Titular – Ricardo Gerardus Regis Schreurs

Suplente – Diego Beraldo

Secretaria de Turismo

Titular – Reinaldo Severino Souto

Suplente – Ricardo Augusto Lopes

Secretaria de Educação

Titular – Cristiano de Oliveira

Suplente – Endrigo Peres Nishihara

Secretaria de Fazenda

Titular – Luciano B. Martins Rodrigues

Suplente – Conceição Aparecida Melenchon Rubio

Secretaria de Meio Ambiente

Titular – Judesio Borges

Suplente – César Augusto Macedo Leme

Departamento de Contabilidade

Titular – Dayane Paes Silva Leite

Suplente – Magaly Aparecida Geraldi

Artes Plásticas

Titular: Rosângela de Oliveira

Suplente: Airton Vieira de Souza

Fotografia

Titular: Karina dos Santos Silva (Karina Belle)

Suplente: Taynara C. Gomes

Áudio Visual

Titular: Sílvia de Almeida Beltrami

Suplente: NÃO HOUVE COMPARECIMENTO

**Literatura**

Titular: Rosa Yuri K.Pinto

Suplente: Leonor Alves de Oliveira Rodrigues

**Música**

Titular: Poliana Gomez Brasil

Suplente: Mauricio Bruno Damião

**Artesanato**

Titular: Fatima Matsumoto Gomes

Suplente: Maria Benedita Carvalho Sorbo

**Teatro**

Titular: Juliano Roger Machado de Oliveira

Suplente: Giovana Sgarbi

**Dança**

Titular: Everton Gomez Brasil

Suplente: NÃO HOUVE COMPARECIMENTO

**Desenho e Ilustração**

Titular: Sebastião Xavier de Lima

Suplente: Jonas Felipe dos Santos Carlota

**Artes Folclóricas**

Titular: Carlos Domingos Alonso

Suplente: José Eduardo de Paula

**Produtores Culturais**

Titular: Luiz Fernando Lopes

Suplente: Marcelo S.Machado

**Museus**

Titular: Antonio Nunes Sobrinho

Suplente: NÃO HOUVE COMPARECIMENTO

**Meios de Comunicação**

Titular: Maria Aparecida Alves Koch (Cida Koch)

Suplente: Clóvis Antonio Rocha Guerra

Associação Comercial e Industrial de Avaré

Titular: Isabel Cardoso

Suplente: NÃO HOUVE COMPARECIMENTO

**Associação de Música**

Titular: Carlos Beltrami Jr

Suplente: Sérgio Omelas Fragoço

**Associação de Artesanato**

Titular: Sueli Conceição de Souza Papay

Suplente: Zilda Carlos Maia

Associação de Cultura Afro Brasileira

Titular: Flavio de Oliveira

Suplente: NÃO HOUVE COMPARECIMENTO

Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de Avaré

Titular: Vilma Zanlucki

Conselho Municipal do Plano Diretor

Titular: Angela Golin

Suplente: Cristiano Gomes Banin

Conselho Municipal da Criança e do Adolescente

**NÃO ENVIU REPRESENTANTES**

Conselho Municipal de Turismo

Titular: Lambertus Heijemeijer

Suplente: Silmara Rodrigues

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 3458, de 11 de janeiro de 2013.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 21 de junho de 2017.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 4889, DE 06 DE JULHO DE 2017 - LEI N.2066**

*Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e de outras providências*

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE AVARÉ, no uso de suas atribuições legais.

**DECRETA:**

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$466.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)		466.000,00
08 02 01	FMAS- FDO MUNIC DE ASSIST.SOCIAL	
935	08.244.4015.2504.0000 BENEFCIOS EVENTUAIS	50.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R. Grupo: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	510 000 ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL	
12 02 01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA	
1229	15.452.5001.2185.0000 RECOLHIMENTO DO LIXO HOSPITALAR	150.000,00
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R.: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	
27 04 00	COORDENADORIA DE AÇÕES HABITACIONAIS	
1810	16.122.7001.2327.0000 MANUT. DA SECRETARIA MUN. DE OBRAS E HABITAÇÃO	10.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	
30 02 05	SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA	
1946	15.452.5002.2170.0000 MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	148.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	
1929	15.451.5003.2173.0000 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	108.000,00
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 01 00
	01 TESOIRO	
	110 000 GERAL	

Artigo 2º.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

08 02 01	FMAS- FDO MUNIC DE ASSIST.SOCIAL		
879	08.241.4016.2510.0000 MANUTENÇÃO DO CENTRO DA IDOSO	-15.000,00	
	4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	510 000 ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		
894	08.243.4017.2513.0000 S.A.J - SERV DE ACOILHIMENTO INSTITUCIONAL	-35.000,00	
	3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	510 000 ASSISTENCIA SOCIAL - GERAL		
12 02 01	DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PUBLICA		
1226	15.452.5001.2164.0000 COLETA DE LIXO DOMICILIAR	-75.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
12 02 02	DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DO LIXO		
1239	15.452.5001.2189.0000 MANUTENCAO DE ATERRO SANITARIO	-75.000,00	
	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
27 04 00	COORDENADORIA DE AÇÕES HABITACIONAIS		
1819	16.482.5005.1045.0000 MELHORIAS DAS CONDICÕES DE HABITABILIDADE	-10.000,00	
	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
30 02 01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO DA GARAGEM MUNICIPAL		
1860	04.122.7001.2234.0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-50.000,00	
	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
1861	04.122.7001.2234.0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-14.000,00	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
1864	04.122.7001.2234.0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS	-30.000,00	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
30 02 02	DEPTO DE REPAROS E MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E VEÍCULOS		
1876	04.122.7001.2236.0000 MANUTENCAO DOS SERVICOS DE TRANSPORTE	-4.000,00	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
30 02 03	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		
1866	04.122.7001.2236.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	-9.000,00	
	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
1867	04.122.7001.2236.0000 MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	-18.000,00	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
30 02 05	SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA		
1903	15.451.5002.1035.0000 INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA	-4.000,00	
	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
1904	15.451.5002.1035.0000 INSTALACAO DE ILUMINACAO PUBLICA	-19.000,00	
	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
1933	15.451.5003.2173.0000 CONSERVACAO DE VIAS PUBLICAS	-10.000,00	
	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
1934	15.451.5003.2174.0000 RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS	-15.000,00	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
1935	15.451.5003.2174.0000 RECAPEAMENTO DE VIAS PUBLICAS	-29.000,00	
	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
1976	26.782.5003.2175.0000 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	-12.000,00	
	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
30 02 05	SETOR DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA PÚBLICA		
1977	26.782.5003.2175.0000 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	-11.000,00	
	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		
1980	26.782.5003.2175.0000 CONSERVACAO DE ESTRADAS VICINAIS	-31.000,00	
	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo: 0 01 00	
	01 TESOIRO		
	110 000 GERAL		

**Anulação (-) -466.000,00**

Artigo 3º.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSELYR B. COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

## ESPORTES

# Jovens receberão aulas gratuitas de artes marciais

Objetivo é tirar crianças das ruas

Com a iniciativa das Secretarias de Esporte e Lazer, Assistência e Desenvolvi-

mento Social e Fundo Social de Solidariedade, a partir de agosto, crianças e jovens, entre 6 a 16 anos, receberão aulas gratuitas de muay thai e jiu-jitsu, no Centro Social Urbano (CSU). A ação faz

parte do projeto "Selecionando Futuros Campeões".

Orientado pelo professor Ricardo Mirrado, os alunos terão aulas três vezes por semana, acompanhamentos e palestras que serão ministradas para os futuros lutadores.

Os jovens que se destacarem nos treinamentos, serão selecionados e encaminhados para a academia especializada em artes marciais.



## Copa Futuro: resultados da terceira rodada

Os próximos jogos foram adiados

Após duas etapas consecutivas da primeira edição da Copa Futuro de Futsal, promovida pela Secretaria de Esportes e Lazer, no sábado, 1, os times concluíram a terceira rodada.

As próximas partidas foram adiadas para o quarto sábado do mês, 22, devido a participação de Avaré nos Jogos Regionais, que acontecerá em Sorocaba, entre os dias 11 a 21 de julho.



### Resultados da 3ª rodada

Categorias	Disputa
Sub14	Inter B 10 x 00 Arandu
Sub14	Inter A x Timburi 00 x 05
	Vitória do Inter A por W.O.
Sub16	Arandu 05 x 05 Taguaí
Sub12	Taguaí 06 x 04 Timburi
Sub10	Taguaí 00 x 01 Timburi
Sub10	Itaí 04 x 02 Paranapanema
Sub12	Itaí 08 x 01 Paranapanema

**VEM AÍ**

**CAMPEONATO MUNICIPAL 2017**  
**FUTEBOL DE CAMPO**

**INSCRIÇÕES ABERTAS**

**INFORMAÇÕES:**  
14 | 3732-0756  
14 | 99674-4932

**REALIZAÇÃO:**  
**SECRETARIA DE ESPORTES**

SECRETARIA DE ESPORTES DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ

## CULTURA

# Secretaria da Cultura divulga agenda de julho



## Primeira semana já inicia com eventos

A Secretaria Municipal da Cultura divulgou, nesta terça-feira, 5, a programação cultural para o mês de julho.

O calendário conta com amplos eventos. Entre expo-

sições, projetos, feiras, apresentações, oficinas, a população poderá participar de várias atrações culturais.

“Queremos atrair diversos públicos e proporcionar a eles uma diversidade de conhecimentos e reflexões”, conta responsável pelo setor.



## Atente-se para não perder as manifestações artísticas. Abaixo, as datas, horários e locais.

- 1 à 14: Feira de Troca e Doações de Livros** - 8 h ao 12 h / 13 h às 17 h – Centro Cultural
- 1 à 31: Exposição “Conhecendo Djanira”** - 8 h ao 12 h / 13 h às 17 h – Museu Municipal
- 1 à 31: Exposição Xavier de Lima** – Poupatempo
- 1 e 2: Projeto Viva o Largo São João** - 19h30 às 22 h – Largo São João
- 3: Yogaterapia** - 15h30 às 16h30 – Biblioteca Municipal
- 7, 8 e 9: Arraiá do Nho Musa** - 19 h – Concha Acústica
- 7, 8 e 9: Centro Literário** - 19 h – Concha Acústica
- 8 e 9: Projeto Viva o Largo São João** - 19h30 às 22 h – Largo São João
- 9: Apresentação da Filarmônica Vermoileense de Portugal** - 19h – Igreja Matriz de São Benedito
- 10: Yogaterapia** - 15h30 às 16h30 – Biblioteca Municipal
- 13: Ponto MIS - “Uma Pistola Para Djeca”** – 09 h e 14 h – Centro Cultural
- 15: Oficina Master Class “Levadas de Mão Direita no Violão” com Jota Galocha** – 15 h – Centro Cultural
- 15 à 23: Casa de Artesanato na ABQM** - 9 h às 21 h – Recinto de Exposições
- 15 e 16: Projeto Viva o Largo São João** - 19h30 às 22 h – Largo São João
- 16: Horto Cultural** - 15 h – Apresentação Musical – Horto Florestal
- 17: Yogaterapia** - 15h30 às 16h30 – Biblioteca Municipal
- 17 à 31: Ensaio Performático: Inconstante - Taynara Carneiro Gomes** – 8 h às 17 h – Centro Cultural
- 19 à 21: Livro na Rodoviária, Embarque Nesta Viagem** – 10 h às 16 h – Rodoviária Manoel Rodrigues
- 22: Peça Teatral – “Apenas Mulheres” - CIA de Teatro Art’ InComum** – 19 h – Auditório Elias de A.Ward
- 22 e 23: Projeto Viva o Largo São João** - 19h30 às 22 h – Largo São João
- 24: Yogaterapia** - 15:30 às 16:30 – Biblioteca Municipal
- 26: Sarau Caipira** – 19 h – Centro Cultural
- 29 e 30: Projeto Viva o Largo São João** - 19:30 às 22 h – Largo São João
- 29: Bon Odori – Festa Japonesa** – 20 h - Clube Japonês
- 30: Zumba na Praça** - 16 h – Largo São João
- 31: Yogaterapia** – 15:30 às 16:30 – Biblioteca Municipal

Muito em breve, o remédio que você procura estará a sua disposição a qualquer hora do dia ou da noite.

Está chegando, a farmácia pública 24 Horas da Prefeitura de Avaré



**Farmácia Municipal**  
Prefeitura da Estância Turística de Avaré



## SERVIÇOS

# Operação “Tapa Buraco” é intensificada e deve chegar a mais bairros nos próximos dias

A Prefeitura de Avaré, por meio da Secretaria de Serviços, intensificou os trabalhos da Operação “Tapa Buraco” em vários bairros da cidade. Na quinta, 6, havia quatro equipes realizando operações em ruas e avenidas de grande movimento.

A Avenida Donguinha Mercadante recebeu reparos em trechos extensos exigindo, em algum pontos, o recapeamento da região afetada pelos buracos.

Na avenida Mário Covas, as equipes promoveram a correção de uma longo declive provocado por buracos que surgiram próximo ao parque de exposições.

A Avenida Paulo Novaes

também recebeu manutenção em alguns trechos. Outras avenidas como a Celso Ferreira da Silva, Itália e ruas como a Bahia, Pernambuco e Rio Grande do Sul tiveram buracos corrigidos. Bairros como Avaré I, II e III e Europa I puderam contar com o trabalho das equipes na última semana. Na semana que passou, foram utilizados cerca de 80 toneladas de material nas operações.

## Programação

A partir desta segunda, 10, a operação se concentrará em reparos na vicinal que liga Avaré a Itatinga, no acesso asfaltado ao



bairro Barra Grande e, ainda, vai percorrer toda a extensão da avenida Mário Covas solucionando

imperfeições naquela importante via que é utilizada por milhares de motoristas diariamente.



A operação **Tapa Buraco** esta recuperando ruas e avenidas da cidade. **Em breve, a operação chegará a sua rua.**

## EDUCAÇÃO

# Bombeiros Mirins se formaram em celebração



O Corpo de Bombeiros em parceria com a Secretaria da Educação realizou, na última sexta-feira, 30, a formatura dos Bombeiros Mirins.

Autoridades, diretores escolares, professores, pais dos formandos, vereadores e a equipe da Secretaria marcaram presença no evento.

Através dessa parceria foi desenvolvido um projeto para os alunos do quinto ano, da Escola Municipal Maria Theresa de Oliveira Picalho (Dondoca), tratando sobre as diversas técnicas que envolvem os primeiros socorros e a prevenção de acidentes.

O programa terá continuidade no segundo semestre atendendo outras unidades escolares.

"Este tipo de ação é muito pertinente, pois prepara as crianças para situações inusitadas", afirma dirigente.

## Alunos do EJA concluem Ensino Fundamental

### Cerimônia aconteceu na Dondoca

Alunos do Educação de Jovens e Adultos (EJA) comemoraram, na terça-feira, 4, a conclusão do Ensino Fundamental. A cerimônia aconteceu na Emeb Maria Theresa de Oliveira Picalho (Dondoca).

A equipe da Secretaria da Educação, o grupo pedagógico e familiares estiveram presentes na formatura. Após a cerimônia, os alunos prestigiarão um jantar confraternizador para finalizar a celebração.

"Ficamos felizes em poder presenciar e observar a conclusão desta primeira etapa", diz responsável pela pasta.



## 10<sup>a</sup> Conferência Municipal de Assistência Social de Avaré

O Conselho Municipal de Assistência Social convida para a **10ª Conferência Municipal de Assistência Social de Avaré** com o tema central: **"Garantia de Direitos no Fortalecimento do SUAS"**.

**Dia 18 de Julho das 12h30 às 18h30 no Instituto\* Federal de São Paulo**

*\*IFSP Campus de Avaré | Av. Prof. Celso Ferreira da Silva, 1.333 – Jd. Europa II*

Realização: **CMAS** | Apoio: **SEMADS**

**PREFEITURA DE AVARÉ** | CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

**Avaré**  
Estância Turística de Avaré

**Decreto nº 4.878, de 28 de junho de 2017.**  
(Organiza a Comissão Organizadora da 35ª FAMPOP).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**D e c r e t a : -**

Artigo 1º - Fica organizada, na forma abaixo, a Comissão Organizadora da 35ª FAMPOP

PRESIDENTE: DIEGO BERALDO

VICE PRESIDENTE: GUMERCINDO CASTELUCCI FILHO

COORDENADOR DO FESTIVAL: RICARDO GERARDUS

REGIS SCHREUS

ASSESSORIA DE IMPRENSA E MARKETING – GIVANILDO

PEREIRA

1ª SECRETÁRIA: ADRIANA PEDROSO FERREIRA TAMASSIA

2ª SECRETÁRIA: THAIS FRANCINI CHRISTINO

1ª TESOUREIRA: DAYANE PAES SILVA LEITE

2º TESOUREIRO: JAIME PEPE

MEMBRO – VICTOR OTÁVIO COLLELA

MEMBRO - REINALDO SEVERINO SOUTO

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 28 de junho de 2017.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

**Decreto nº 4.880, de 30 de junho de 2017**

Institui o Cadastro Municipal das Entidades sem fins lucrativos parceiras do terceiro setor - CEPTS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Avaré,

Considerando a necessidade de aprimorar os atuais mecanismos de acompanhamento, integração e gestão das diversas formas de parcerias firmadas com entidades privadas do terceiro setor, em prol da maior eficiência, eficácia e transparência das ações desenvolvidas pela Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional;

Considerando as orientações e diretrizes emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo quanto à transparência e controle dos atos da administração pública municipal;

Considerando os princípios constitucionais e normas que regem a administração pública;

Considerando o interesse em firmar parcerias com entidades sem fins lucrativos para desenvolvimento de ações e projetos que envolvam repasse de recursos federais, estaduais ou municipais, Decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Cadastro Municipal das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CEPTS, coordenado pelo Departamento de Convênios, o qual deverá incluir todas as entidades que tenham celebrado convênios, termos de parceria, contratos de gestão ou instrumentos congêneres, com repasse de recursos públicos, em vigor na data da publicação deste Decreto.

Parágrafo único - O CEPTS, previsto no "caput", abrangerá todas as parcerias institucionais firmadas com entidades civis sem fins lucrativos, inclusive aquelas qualificadas como Organizações Sociais - OS ou Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, nos termos da Lei Municipal nº 1.031, de 06 de dezembro de 2007 e Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014. Art. 2º - Todas as entidades sem fins lucrativos que tenham celebrado ou pretendam celebrar convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação, contrato de gestão e instrumentos congêneres com órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional deverão estar inscritas no CEPTS.

§ 1º - Para os fins preconizados no "caput", o Cadastro Municipal das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CAETES - compreenderá as relações institucionais da Administração Municipal Direta e Indireta com:

I - Entidades Parceiras do Terceiro Setor - EPTS: as fundações associações civis sem fins lucrativos que atendam à legislação específica, aptas a apoiar os órgãos municipais no desenvolvimento de suas atividades e projetos;

II - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs: as entidades reconhecidas no âmbito do Município de Avaré e aptas ao desenvolvimento, em regime de gestão compartilhada, de projetos pertinentes às áreas enumeradas no art. 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999;

III - Organizações Sociais - OS: as entidades assim qualificadas pelo Poder Executivo Municipal, na forma da Lei Municipal nº 1.031, de 06 de dezembro de 2007;

IV - Organizações da Sociedade Civil - OSC: as entidades elencadas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

§ 2º Para os fins deste Decreto, parcerias institucionais são aquelas estabelecidas de acordo com diretrizes e parâmetros definidos no âmbito de atuação de cada ente ou Secretaria executora, nos termos da legislação específica aplicável, por meio de:

I - convênios, contratos ou instrumentos congêneres com as Entidades Parceiras do Terceiro Setor - EPTS;

II - termos de parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs;

III - contratos de gestão com as Organizações Sociais - OSs;

IV - termos de colaboração, termos de fomento e acordo de cooperação - OSCs.

Art. 3º - As entidades parceiras do terceiro setor que tenham interesse em integrar o CEPTS deverão fazer a solicitação do seu cadastro perante o Departamento de Convênios (DECON) do Município de Avaré.

§ 1º - O pedido de inscrição junto ao CEPTS deverá ser dirigido à Secretaria ou órgão da administração autárquica ou fundacional, afeta à área de interesse de atuação, acompanhado da competente documentação que comprove a habilitação jurídica, a qualificação técnica e a regularidade fiscal e contábil, na forma da legislação vigente, notadamente naquela que institui e regulamenta o seu tipo jurídico.

§ 2º - O deferimento do pedido de inscrição junto ao CEPTS é de competência do (a) Secretário (a) ou do Dirigente da Administração Indireta da área em que a entidade requerer para atuação, após verificado o cumprimento do quanto disposto no § 1º deste Artigo.

§ 3º - Após deferimento do pedido de inscrição junto ao CEPTS pela secretaria ou órgão da administração indireta competente, deverá o mesmo ser encaminhado para a Secretaria Municipal da Administração para conhecimento e respectivo cadastramento.

Art. 4º - A Secretaria Municipal da Administração editará portaria estabelecendo os procedimentos a serem observados pelos órgãos da Administração Municipal Direta, Autárquica e Fundacional visando ao cumprimento do disposto neste Decreto, se necessário.

Art. 5º - A Secretaria Municipal da Comunicação disponibilizará, por intermédio do Portal da Prefeitura do Município de Avaré na Internet, o Cadastro Municipal das Entidades Parceiras do Terceiro Setor - CEPTS - e as informações relativas aos convênios, termos de parceria, contratos de gestão e demais instrumentos jurídicos que venham a ser formalizados, principalmente, aos processos de respectivo controle e avaliação de eficiência, eficácia e efetividade, sem prejuízo de outros instrumentos formais de controle.

Art. 6º - Fica a cargo do Departamento de Convênios (DECON) o fiel cumprimento do disposto no presente Decreto, podendo contar com o auxílio de outros setores da Administração, inclusive da Procuradoria Jurídica e Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal de 30 de junho de 2017.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

**Decreto nº 4.883, de 30 de Junho de 2017.**

Convoca a X Conferência Municipal de Assistência Social.

O Prefeito da Estância Turística de Avaré, em conjunto com a Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social, no uso de suas atribuições e, considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para implementação da Política da Assistência Social no Município, DECRETA:

Art.1º Fica convocada a X Conferência Municipal da Assistência Social, a ser realizada no dia 18 de julho de 2017, tendo como tema central: "Garantia de direitos no fortalecimento do SUAS".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotação própria do orçamento do órgão gestor Municipal de Assistência Social.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação. Estância Turística de Avaré, 30 de junho de 2017.

**Joselyr Benedito da Costa Silvestre**  
**Prefeito**

**Valéria de Oliveira Guassu**  
**Presidente do Conselho Municipal da Assistência Social**

**Decreto nº 4.882, de 30 de Junho de 2017.**

(Nomeia a Comissão Organizadora para a X Conferência do Conselho Municipal da Assistência Social)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**DECRETA:**

Artigo 1º – Fica nomeada, na forma abaixo, a Comissão Organizadora da X Conferência do Conselho Municipal de Assistência Social:

Marina Tezza Cruz

Márcia Cristina Pereira Vendramini

Mércia Adriana de Sousa

Daniele Neres de Araujo

Artigo 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 30 de junho de 2017.

**Joselyr Benedito Costa Silvestre**  
**Prefeito**

**Decreto nº 4.884 de 04 de julho de 2017**

(Dispõe sobre o fornecimento de documentos pelos conselhos municipais e adota outras providências.)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,

Considerando que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber informações dos órgãos públicos na forma especificada no art. 5º, X, XIV e XXXIII;

Considerando o estabelecido na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, regulamentada no âmbito do município de Avaré pelo Decreto nº 4582, de 08 de setembro de 2016;

Considerando que os Conselhos Municipais se inserem no rol de órgãos colegiados se assessoramento, integrantes da estrutura organizacional da Administração Pública, formado por agentes honoríficos que exercem verdadeiro múnus público, sendo portanto uma extensão do Poder Executivo,

**D e c r e t a : -**

Art. 1º - O fornecimento de informações e documentos pelos Conselhos Municipais deve observar rigorosamente o estabelecido na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e Decreto Municipal nº 4582, de 08 de setembro de 2016.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 04 de julho de 2017.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

**DECRETO Nº 4.885 , de 08 de julho de 2017.**

(Dispõe sobre a homologação complementar do Concurso Público nº 006/2016, acrescido do resultado do TAF – Teste de Aptidão Física, em 2ª Chamada ,para provimento de emprego publico de Condutor Socorrista – SAMU )

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, a vista do resultado da classificação final apresentado pela CONSESP- Concursos, Residências Médicas, Avaliações e Pesquisa Ltda e a vista dos pareceres exarados pela Comissão Examinadora do T.A.F , designada através do Decreto 4861/2017, **D E C R E T A :**

Artigo 1º – Fica homologado o resultado obtido na prova objetiva e no resultado do Teste de Aptidão Física – TAF, em 2ª Chamada - realizado em 27/06/2017, nos termos do edital de convocação publicado em 14/06/2017, conforme lista de classificação final em ordem decrescente de notas, abaixo discriminada, apresentada pela Comissão Organizadora e Examinadora , para provimento de emprego publico de : Condutor Socorrista – SAMU e Condutor Socorrista – SAMU – PD, do quadro de pessoal da Prefeitura da Estância Turística de Avaré, realizado nesta cidade, de acordo com Edital do Concurso Público nº 006/2016, publicado em 20 de fevereiro de 2016.

Paragrafo Único – Expeçam-se os atos necessários às respectivas nomeações dos candidatos aprovados, de acordo com as necessidades da administração, cuja convocação se dará através de Edital específico, publicado no semanário oficial .

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR.	P.OBJ.	T.A.F
<b>RESULTADO</b>					
<b>(ELIMINADOS) FIMA</b>					
9°	70,00	CLAUBER LEANDRO FERREIRA MEDEIROS	20175	70,000	N.C.-
10°	70,00	SANBRO RODRIGO DA SILVA CARDOZO	20062	70,000	
11°	68,00	PRESTES FILHO	20343	68,000	N.C.-
12°	68,00	SILVANA DE ALMEIDA BUENO	20009	68,000	N.C.-
13°	68,00	AIR JOSE ANTUNES	20338	68,000	N.C.-
14°	68,00	VALEMIER AFARECIDO FERREIRA	20023	68,000	
15°	68,00	JOSE EDUARDO DE MOURA TORRES	20216	68,000	
16°	68,00	JULIANO PALMA ANDRADE	20006	68,000	N.C.-
17°	66,00	EDVALDO NERES FERREIRA JUNIOR	20262	66,000	
18°	66,00	ISRAEL DE JESUS CARDOZO	20222	66,000	
19°	66,00	RICARDO VIEIRA ALVES	20374	66,000	
20°	66,00	AMARI RODRIGUES GUIMARAES	20283	66,000	
21°	66,00	ALEXANDRE GABRIEL BUENO MENDES	20280	66,000	
22°	66,00	MARCIO PARANGONI ANELO	20264	66,000	
23°	66,00	RODRIGO ALVES DA SILVA ALBINO	20397	66,000	
24°	66,00	QUELVI FERREZ DE OLIVEIRA BUENO	20069	66,000	
25°	62,00	ADRIANO ROGERIO DINI	20304	62,000	
26°	62,00	RAFAEL CAMARGO	20286	62,000	
27°	60,00	PAULO CRISTIANO MORBIO	20190	60,000	
28°	60,00	RAFAEL BEARA	20016	60,000	
29°	60,00	DANILO AFARECIDO SALES	20410	60,000	
30°	58,00	NILTON CAMARGO QUINTAO	20119	58,000	
31°	58,00	IRANY DE FREITAS ALVES	20293	58,000	
32°	58,00	CLAUDINEI DA CRUZ	20153	58,000	
33°	58,00	ELTON RODRIGO SILVA GONCALVES - PD	20067	58,000	
34°	58,00	LUIZ CARLOS CURTO	20174	58,000	
35°	56,00	EDSON CRISTOVAO BARBOSA	20406	56,000	
36°	56,00	ISRAEL BATISTA RENOVATO	20316	56,000	
37°	54,00	WALTER WITOR DA SILVA JUNIOR	20108	54,000	
38°	54,00	ANA CLAUDIA HOLTEA	20249	54,000	
39°	52,00	CARLOS EDUARDO DE HELLO	20391	52,000	
40°	52,00	ANDERSON CARLOS WOLF	20361	52,000	
41°	52,00	BRÁULIO ADRIANO BRAGA	20056	52,000	
42°	52,00	VANDERLEI ALVES DE LIMA	20273	52,000	
43°	52,00	FLAVIA CRISTINA MANGOLI	20182	52,000	
44°	50,00	MARCO ANTONIO MARTINS	20159	50,000	

**CONDUTOR SOCORRISTA - SAMU - (PD)**

CLASS.	NOTA	NOME	INSCR.	P.OBJ.
1°	58,00	ELTON RODRIGO SILVA GONCALVES - PD	20067	58,000

Artigo 2º – A validade do presente Concurso Público será de 2 (dois) anos, contados da homologação do resultado, podendo haver prorrogação por igual período, a critério da Administração.

Artigo 3º – Havendo necessidade da convocação de candidatos em número superior aos submetidos ao TAF – Teste de Aptidão Física, a Administração Municipal reserva-se o direito de efetuar convocações suplementares, tantas quantas forem necessárias, para submeter os classificados remanescentes ao TAF – Teste de Aptidão Física.

Artigo 4º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em lugar próprio e publico, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Estância Turística de Avaré – SP, aos 08 de julho de 2017.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

**Decreto nº 4.886, de 05 de julho de 2017.**

(Organiza a Comissão Organizadora do Campeonato Municipal de Futebol Masculino 2017).

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **D e c r e t a :**

Artigo 1º - Fica organizada, na forma abaixo, a Comissão Organizadora do Campeonato de Futebol Masculino 2017:-

PRESIDENTE: LEONARDO PIRES RÍPOLI

VICE PRESIDENTE: ADRIANA PEDROSO FERREIRA TAMASSIA

TESOUREIRO: BENEDITO DA SILVA

MEMBRO: REGINALDO FRANCISCO DIAS

MEMBRO: ELSON CARLOTA

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, em 05 de julho de 2017.

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**

**Decreto nº 4.887, de 06 de julho de 2017**

Estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Avaré, com as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Avaré,

**DECRETA:**  
**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º A celebração de parcerias entre a Administração Pública direta, au-

tárquica e fundacional do Município de Avaré, com organizações da sociedade civil deverá obedecer às disposições constantes do presente decreto. Art. 2º Para os fins deste decreto considera-se:

I - administração pública - Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Município de Avaré;

II - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

IV - atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

V - projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil;

VI - dirigente: pessoa que detenha poderes de administração, gestão ou controle da organização da sociedade civil, habilitada a assinar termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação com a administração pública para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, ainda que delegue essa competência a terceiros;

VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

IX - acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros;

X - conselho de política pública: órgão criado pelo poder público para atuar como instância consultiva, na respectiva área de atuação, na formulação, implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas públicas;

XI - comissão de seleção: órgão colegiado destinado a processar e julgar chamamentos públicos, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XII - comissão de monitoramento e avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com organizações da sociedade civil mediante termo de colaboração ou termo de fomento, constituído por ato publicado em meio oficial de comunicação, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública;

XIII - chamamento público: procedimento destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos;

XIV - bens remanescentes: os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam;

XV - prestação de contas: procedimento em que se analisa e se avalia a execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases:

a) apresentação das contas, de responsabilidade da organização da sociedade civil;

b) análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

XVI - autoridade competente: representante do órgão ou entidade da Administração Pública municipal designado por ato normativo específico;

XVII - gestor: agente público de cada órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, formalmente designado, encarregado do controle e fiscalização dos atos decorrentes da parceria;

XVIII - apostilamento: espécie de registro administrativo, que pode ser feito no instrumento de avença ou nos demais instrumentos hábeis que o substituam, firmado pela autoridade competente.

XIX - membro de Poder: o titular de cargo estrutural à organização política do País que exerça atividade típica de governo, de forma remunerada, como Presidente da República, Governadores, Prefeitos, e seus respectivos vices, Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais, Senadores, Deputados Federais, Deputados Estaduais, Vereadores, membros do Poder Judiciário e membros do Ministério Público.

Art. 3º Não se aplicam as exigências deste decreto:

I - aos contratos de gestão celebrados com organizações sociais, desde

que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 9.637, de 15 de maio de 1998;

II - aos convênios e contratos celebrados com entidades filantrópicas e sem fins lucrativos nos termos do §1º do artigo 199 da Constituição Federal;

III - aos termos de compromisso cultural referidos no § 1º do artigo 9º da Lei Federal n.º 13.018, de 22 de julho de 2014;

IV - aos termos de parceria celebrados com organizações da sociedade civil de interesse público, desde que cumpridos os requisitos previstos na Lei Federal n.º 9.790, de 23 de março de 1999;

V - às transferências referidas no artigo 2º da Lei Federal n.º 10.845, de 5 de março de 2004, e nos artigos 5º e 22 da Lei Federal n.º 11.947, de 16 de junho de 2009;

VI - aos pagamentos realizados a título de anuidades, contribuições ou taxas associativas em favor de organismos internacionais ou entidades que sejam obrigatoriamente constituídas por:

a) membros de Poder;

b) dirigentes de órgão ou de entidade da administração pública;

c) pessoas jurídicas de direito público interno;

d) pessoas jurídicas integrantes da administração pública;

VII - às parcerias entre a administração pública e os serviços sociais autônomos.

Parágrafo único. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de diretos e de políticas públicas.

**CAPÍTULO II**

**SEÇÃO I**

**DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE**

Art. 4º - A administração pública deverá manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 dias após o respectivo encerramento.

§1º Para cumprimento do previsto no caput deste artigo, será de responsabilidade de cada órgão gestor encaminhar a relação das parcerias celebradas para a Secretaria Municipal da Comunicação.

§2º As entidades da administração indireta poderão cumprir o previsto neste artigo nos seus sítios oficiais próprios na internet ou se valer do Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré.

Art. 5º - A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Parágrafo único. As informações de que tratam este artigo e o artigo 4º deverão incluir, no mínimo:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;

II - nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

III - descrição do objeto da parceria;

IV - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

V - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VI - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

Art. 6º - As denúncias sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos poderão ser realizadas por meio da Ouvidoria Municipal, ou outros meios garantidos pela legislação.

**SEÇÃO II**

**DA DIVULGAÇÃO DAS AÇÕES**

Art. 7º - O Município divulgará, nos termos do artigo 14 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, as ações desenvolvidas por organizações da sociedade civil, no âmbito das parcerias com a administração pública.

**SEÇÃO III**

**DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO**

Art. 8º - O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho, execução de projetos ou atividades de sua iniciativa e por si parametrizadas, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Art. 9º - O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros, com o objetivo de incentivar projetos desenvolvidos ou criados por essas organizações.

**SEÇÃO IV**

**DO ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Art. 10 - O acordo de cooperação poderá ser proposto pela administração pública ou pela organização da sociedade civil.

§ 1º O acordo de cooperação será firmado pela autoridade máxima da entidade ou órgão da administração pública.

§ 2º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público, hipótese que prescinde de prévia análise jurídica.

Art. 11 - As regras e os procedimentos dispostos no presente decreto são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

Parágrafo único. O órgão ou a entidade pública municipal, para celebração de acordo de cooperação que não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público, estabelecer procedimento simplificado de prestação de contas.



**SEÇÃO V****DO PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Art. 12 - A administração pública também poderá celebrar parcerias decorrentes do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 13 - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIs à administração pública para que seja avaliada a possibilidade de realização de chamamento público com objetivo de celebração de parceria.

§1º O PMIs tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da administração pública responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIs.

Art. 14 - As organizações da sociedade civil, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de PMIs, que deverá atender aos seguintes requisitos:

I - identificação do subscritor da proposta;

II - indicação do interesse público envolvido;

III - diagnóstico da realidade a ser modificada, aprimorada ou desenvolvida e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.

§ 1º A proposta de que trata o caput será encaminhada ao órgão ou à entidade da administração pública responsável pela política pública a que se referir.

§ 2º A administração pública estabelecerá o período para o recebimento de propostas que visem à instauração de PMIs, observado o mínimo de 60 dias por ano.

Art. 15 - A avaliação da proposta de instauração de PMIs observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com base nos requisitos previstos no artigo anterior;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIs, após verificada a conveniência e a oportunidade pelo órgão ou pela entidade da administração pública responsável;

III - se instaurado o PMIs, oitiva da sociedade sobre o tema; e

IV - manifestação do órgão ou da entidade da administração pública responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIs.

§1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIs, apresentada de acordo com o artigo anterior, a administração pública terá o prazo de até 6 meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º As propostas de instauração de PMIs serão divulgadas no sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade da administração pública responsável e em portal eletrônico único com esta finalidade.

**SEÇÃO VI****DO CHAMAMENTO PÚBLICO**

Art. 16 - A administração pública deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos seus órgãos e instâncias decisórias, independentemente da modalidade de parceria prevista neste decreto.

Parágrafo único. Sempre que possível, a administração pública estabelecerá critérios a serem seguidos, especialmente quanto às seguintes características:

I - objetos;

II - metas;

III - custos;

IV - indicadores, quantitativos ou qualitativos, de avaliação de resultados.

Art. 17 - Exceto nas hipóteses previstas neste decreto, a celebração de termo de colaboração ou de fomento será precedida de chamamento público voltado a selecionar organizações da sociedade civil que tornem mais eficaz a execução do objeto.

§1º O edital do chamamento público especificará, no mínimo:

I - a programação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria;

II - o objeto da parceria;

III - as datas, os prazos, as condições, o local e a forma de apresentação das propostas;

IV - as datas e os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;

V - o valor previsto para a realização do objeto;

VI - as condições para interposição de recurso administrativo;

VII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;

VIII - de acordo com as características do objeto da parceria, medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

§2º É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitidos:

I - a seleção de propostas apresentadas exclusivamente por concorrentes sediados ou com representação atuante e reconhecida no Município;

II - o estabelecimento de cláusula que delimite o território ou a abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, conforme estabelecido nas políticas setoriais.

§3º Os critérios de julgamento de que trata o inciso IV do § 1º deste artigo deverão abranger, no mínimo, o grau de adequação da proposta:

I - aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria; e

II - ao valor de referência ou teto constante do edital.

§4º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria.

§5º O edital não exigirá, como condição para a celebração da parceria, que as organizações da sociedade civil possuam certificação ou titulação concedida

pelo Poder Público, exceto quando a exigência decorrer de previsão na legislação específica da política setorial.

Art. 18 - O edital deverá ser amplamente divulgado em página do sítio eletrônico oficial dos órgãos ou entidades da administração pública na internet, com antecedência mínima de 30 dias.

Art. 19 - Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto neste decreto.

Art. 20 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até 180 dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do inciso IV deste artigo, consideram-se credenciadas as organizações da sociedade civil que atendam ao procedimento definido e instaurado pelo órgão gestor responsável pelos serviços de educação, saúde ou assistência social, independentemente de chamamento, com vistas a reunir documentação mínima exigida em legislação para execução das atividades nas respectivas áreas.

Art. 21 - Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do artigo 12 da Lei Municipal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no artigo 26 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 22 - Nas hipóteses dos artigos 20 e 21 deste decreto, a ausência de realização de chamamento público será justificada pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste.

§1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista neste Decreto, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério da autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste, também no meio oficial de publicidade da administração pública.

§2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de 5 dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade máxima do órgão ou entidade da administração pública responsável pelo ajuste em até 5 dias da data do respectivo protocolo.

§3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.

§4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no artigo 22, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste decreto.

**SEÇÃO VII****DA COMISSÃO DE SELEÇÃO**

Art. 23 - As propostas serão julgadas por uma comissão de seleção previamente designada, por ato específico, a ser composta por no mínimo 3 ocupantes de cargos efetivos no quadro permanente da administração pública.

§1º O chamamento público para seleção de parcerias executadas com recursos de fundos específicos, como o da criança e do adolescente, do idoso e de defesa de interesses difusos, entre outros, poderá ser realizada pelos respectivos conselhos gestores, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014 e deste decreto.

§2º Será impedida de participar da comissão de seleção pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica ou na qualidade de associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público.

§3º Configurado o impedimento previsto no § 2º, deverá ser imediatamente designado membro substituto a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

§4º A declaração de impedimento de membro da comissão de seleção não obsta a continuidade do processo de seleção e a celebração de parceria entre a organização da sociedade civil e a administração pública.

**SEÇÃO VIII****DO PROCESSO DE SELEÇÃO**

Art. 24 - A adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria será requisito para participação da organização da sociedade civil no chamamento.

§1º O grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou da ação em que se insere o objeto da parceria e, quando for o caso, ao valor de referência constante do chamamento constitui critério obrigatório de julgamento.

§2º Será obrigatoriamente justificada a seleção de proposta que não for a mais adequada ao valor de referência constante do chamamento público.

§3º A homologação não gera direito para a organização da sociedade civil à celebração da parceria.

Art. 25 - Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a administração pública procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela organização da sociedade civil selecionada dos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do presente decreto.

§1º Na hipótese de a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos nos artigos 30 a 33 deste decreto, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada e assim sucessivamente.

§2º Caso a organização da sociedade civil convidada nos termos do § 1º aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos artigos 30 a 33 do presente decreto.

**SEÇÃO IX****DA DIVULGAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO DE RESULTADOS**

Art. 26 - A administração pública homologará e divulgará o resultado do julgamento em página do sítio eletrônico oficial previsto no artigo 18 deste decreto.

Art. 27 - A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no seu sítio eletrônico oficial.

Art. 28 - As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 dias, contado da publicação da decisão, à comissão que a proferiu.

§1º Os recursos que não forem reconsiderados pela comissão no prazo de 5 dias, contados do recebimento, deverão ser encaminhados à autoridade competente para decisão final.

§2º No caso de seleção realizada por conselho gestor de fundo, a competência para decisão final do recurso deverá observar regulamento próprio do conselho.

§3º Concluída a apreciação do recurso e proferida a decisão, considerar-se-á esgotada a esfera administrativa.

Art. 29 - Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para interposição de recurso, a administração pública deverá homologar e divulgar, no seu sítio eletrônico oficial, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

**CAPÍTULO III****SEÇÃO I****DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO E****DO TERMO DE FOMENTO**

Art. 30 - Para celebrar as parcerias previstas neste decreto, as organizações da sociedade civil deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

I - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

II - que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos deste decreto e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

III - escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

IV - possuir:

a) no mínimo um ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

§1º Na celebração de acordos de cooperação, somente será exigido o requisito previsto no inciso I.

§2º Serão dispensadas do atendimento ao disposto nos incisos I e II as organizações religiosas.

§3º Para fins de atendimento do previsto na alínea "c" do inciso IV, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 31 - Para a celebração da parceria, a administração pública convocará a organização da sociedade civil selecionada para, no prazo de 15 dias, apresentar o seu plano de trabalho, que deverá conter, no mínimo, os seguintes elementos:

I - descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;

II - descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;

III - previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria;

IV - forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas; V - definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;

VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso.

§1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso III do caput deverá incluir os elementos indicativos da mensuração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público.

§2º Somente será aprovado o plano de trabalho que estiver de acordo com as informações já apresentadas na proposta, observados os termos e as condições constantes no edital.

§3º Para fins do disposto no § 2º, a administração pública poderá solicitar a realização de ajustes no plano de trabalho, observados os termos e as condições da proposta e do edital.

§4º O prazo para realização de ajustes no plano de trabalho será de 15 dias, contado da data de recebimento da solicitação apresentada à organização da sociedade civil na forma do § 3º.

§5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 32. - Além da apresentação do plano de trabalho, a organização da sociedade civil selecionada, no prazo de que trata o caput do artigo 31 deste decreto, deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cópia do estatuto registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas no artigo 30 do presente decreto;

II - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

III - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante de, no mínimo, 1 ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

IV - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

VII - relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF de cada um deles;

VIII - cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

IX - declaração do representante legal da organização da sociedade civil com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no artigo 38 do presente decreto, as quais deverão estar descritas no documento; e

X - declaração do representante legal da organização da sociedade civil sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria.

§1º A capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§2º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto dos incisos IV a VI do caput, as certidões positivas com efeito de negativas.

§3º As organizações da sociedade civil ficarão dispensadas de reapresentar as certidões de que tratam os incisos IV a VI do caput que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

§4º A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

Art. 33. - Além dos documentos relacionados no artigo 32, a organização da sociedade civil, por meio de seu representante legal, deverá apresentar, no prazo de que trata o caput do artigo 31, declaração de que:

I - não há, em seu quadro de dirigentes:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; e

b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a" deste inciso;

c) nenhum servidor ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau atuando como diretor, proprietário, controlador ou integrante de conselho de empresa fornecedora ou que realiza qualquer modalidade de contrato com o Município.

II - não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e

III - não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:

a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal;

b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Art. 34. - Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados nos termos dos artigos 32 e 33 ou quando as certidões referidas

nos incisos IV a VI do caput do artigo 32 deste decreto estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade civil será notificada para, no prazo de 15 dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria.

Art. 35. - A celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da adoção das seguintes providências pela administração pública:

I - realização de chamamento público, ressalvadas as hipóteses previstas neste decreto;

II - indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria;

III - demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;

IV - aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos deste decreto;

V - emissão de parecer do setor técnico competente da secretaria ou entidade, que deverá pronunciarse, de forma expressa, a respeito:

a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria;

c) da viabilidade de sua execução referente à compatibilidade entre os valores apresentados no plano de trabalho e o valor de referência ou teto indicado no edital;

d) da verificação do cronograma de desembolso;

e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

f) da designação do gestor da parceria e respectivo suplente;

g) da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

VI - emissão de parecer jurídico por Procurador do Município que atue junto ao órgão ou entidade solicitante quanto aos aspectos da legalidade da parceria, contendo a análise do respectivo termo e a rubrica na minuta aprovada;

§1º O parecer jurídico não abrangerá a análise de conteúdo técnico de documentos do processo sendo condição de sua emissão a completa instrução processual.

§2º O parecer jurídico individual em cada processo será dispensado quando já houver parecer sobre minuta-padrão.

§3º Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento.

§4º Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, a autoridade competente deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

§5º Caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

§6º Será impedida de participar como gestor ou suplente da parceria ou como membro da comissão de monitoramento e avaliação pessoa que, nos últimos 5 anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das organizações da sociedade civil participantes.

§7º Configurado o impedimento do §4º desta cláusula, deverá ser designado gestor ou suplente que possua qualificação técnica equivalente à do substituído.

§8º Caso o parecer técnico ou o parecer jurídico de que tratam, respectivamente, os incisos V e VI do caput concluam pela possibilidade de celebração da parceria com ressalvas, deverá o gestor sanar os aspectos ressalvados ou, mediante ato formal, exarado pela autoridade competente máxima do órgão ou entidade da administração pública, justificar a preservação desses aspectos ou sua exclusão.

Art. 36. - Será obrigatória a estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes da parceria.

Parágrafo único. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério da autoridade competente da administração pública, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto no respectivo termo e na legislação vigente.

Art. 37. - O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação somente produzirão efeitos jurídicos após a publicação dos respectivos extratos no meio oficial de publicidade do Município.

## SEÇÃO II

### DAS VEDAÇÕES

Art. 38. - Ficarão impedidas de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista neste decreto a organização da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a administração pública municipal;

III - que tenha em seu quadro de dirigentes qualquer das hipóteses previstas no inciso I, do artigo 33, deste decreto;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) a prevista no inciso II do artigo 55 deste decreto;

d) a prevista no inciso III do artigo 55 deste decreto.

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

§1º Nas hipóteses deste artigo, é igualmente vedada a transferência de novos recursos no âmbito de parcerias em execução, garantido o contraditório, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não podem ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de expressa e fundamentada autorização do Prefeito Municipal no âmbito da administração direta ou do titular máximo da entidade da administração indireta, sob pena de responsabilidade solidária.

§2º Em quaisquer das hipóteses previstas no caput, persiste o impedimento para celebrar parceria enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§3º Os requisitos previstos nos incisos II a VII deste artigo deverão ser comprovados mediante declaração do dirigente da organização.

§4º Para os fins do disposto na alínea "a" do inciso IV e no §2º, não serão considerados débitos que decorram de atrasos na liberação de repasses pela administração pública ou que tenham sido objeto de parcelamento, se a organização da sociedade civil estiver em situação regular no parcelamento.

§5º A vedação prevista no inciso III não se aplica à celebração de parcerias com entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas naquele inciso, sendo vedado que a mesma pessoa figure no termo de colaboração, no termo de fomento ou no acordo de cooperação simultaneamente como dirigente e administrador público.

§6º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

Art. 39. - É vedada a celebração de parcerias previstas neste decreto que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado.

## CAPÍTULO III

### DA FORMALIZAÇÃO E DA EXECUÇÃO

#### SEÇÃO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 40. - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de termo de colaboração, de termo de fomento, ou de acordo de cooperação, conforme o caso, que terá como cláusulas essenciais:

I - a descrição do objeto pactuado;

II - as obrigações das partes;

III - quando for o caso, a dotação orçamentária da despesa;

IV - a contrapartida, quando for o caso, observado o disposto no §3º do artigo 35 deste decreto;

V - a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VI - a obrigação de prestar contas com definição de forma, metodologia e prazos;

VII - a forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico nos termos previstos no § 1º do artigo 51 deste decreto;

VIII - a obrigatoriedade de restituição de recursos, nos casos previstos neste decreto;

IX - a definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;

X - a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;

XI - quando for o caso, a obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica, observado o disposto no artigo 48 deste decreto;

XII - o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

XIII - a facultade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 dias;

XIV - a indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública;

XV - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou

subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

Parágrafo único. Constará como anexo do termo de colaboração, do termo de fomento ou do acordo de cooperação o plano de trabalho, que deles será parte integrante e indissociável.

### SEÇÃO II DAS DESPESAS

Art. 41. - As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos deste decreto, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;  
II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 42. - Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;  
II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;  
III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

§1º A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§2º A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§3º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

### SEÇÃO III DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 43. - É responsabilidade do gestor atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantido o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Parágrafo único. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

Art. 44. - Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da administração pública.

Art. 45. - A administração pública deverá viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste Decreto.

### SEÇÃO IV DA MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

Art. 46. - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

Parágrafo único. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Art. 47. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.

Art. 48. - Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Parágrafo único. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

### SEÇÃO V DAS ALTERAÇÕES

Art. 49. - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único. A prorrogação de ofício da vigência do termo de colaboração ou de fomento deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.

Art. 50. - O plano de trabalho da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao plano de trabalho original.

### SEÇÃO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 51. - A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.

§1º Para a implementação do disposto no caput, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

§2º Nas parcerias com vigência superior a 1 ano, a administração pública realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

§3º Para a implementação do disposto no § 2º, a administração pública poderá valer-se do apoio técnico de terceiros.

Art. 52. - O gestor de cada termo emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

§1º O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;  
II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

V - análise das eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

§2º No caso de parcerias financiadas com recursos de fundos específicos, o monitoramento e a avaliação serão realizados pelos respectivos conselhos gestores, respeitadas as exigências deste decreto.

Art. 53. Sem prejuízo da fiscalização pela administração pública e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas das áreas correspondentes. Parágrafo único. As parcerias de que trata este decreto estarão também sujeitas aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

### SEÇÃO VII DO GESTOR

Art. 54. - São obrigações do gestor:

I - acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 52 deste decreto;

IV - indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas neste decreto, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.

§1º Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.

§2º Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.

§ 3º O gestor e o agente público indicado na forma do parágrafo anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

### CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES

Art. 55. - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas deste Decreto e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 2 anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

§1º As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 anos de aplicação da penalidade.

§2º Prescreve em 5 anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração re-

lacionada à execução da parceria.

§3º A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

### CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 56. - Os convênios e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor do presente Decreto permanecerão regidos pela legislação em vigor ao tempo de sua celebração, sem prejuízo da aplicação subsidiária da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e deste decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§1º Os convênios e instrumentos congêneres de que trata o caput poderão ser prorrogados de ofício em caso de atraso na liberação dos recursos por parte da administração pública, hipótese em que a prorrogação corresponderá ao período equivalente ao atraso e será regida pela legislação em vigor ao tempo da celebração da parceria.

§2º Nos termos do § 2º do artigo 83 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, os convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido serão, no prazo de 1 ano, contado da data de entrada em vigor da referida Lei, alternativamente:

I - substituídos por termo de fomento, de colaboração ou por acordo de cooperação, para adaptação ao disposto na referida lei e neste decreto, no caso de decisão da autoridade competente pela continuidade da parceria; ou

II - rescindidos, justificada e unilateralmente, pela autoridade competente da administração pública, com notificação à organização da sociedade civil parceria para as providências necessárias.

§3º A administração pública poderá firmar termos aditivos de convênios e instrumentos congêneres prorrogáveis por período igual ou inferior ao inicialmente estabelecido, observada a legislação vigente ao tempo da sua celebração original e a aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§4º Para a substituição de que trata o inciso I do § 2º, a organização da sociedade civil deverá apresentar os documentos previstos nos artigos 32 e 33 deste decreto, para fins de cumprimento dos artigos 33, 34 e 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

§5º A prestação de contas das parcerias substituídas na forma do inciso I do § 2º observará o disposto na Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e neste decreto.

Art. 57. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Art. 58. - A celebração dos ajustes de que tratam o presente decreto deverão ser precedidos de cadastro do interessado nos termos do Decreto n.º 4880 de 30 de junho de 2017 que instituiu o Cadastro Municipal das Entidades sem fins lucrativos parceiras do terceiro setor – CEPTS.

Art. 59. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 06 de julho de 2017.

### JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE Prefeito

Redigido e lavrado pela Assessoria Jurídica. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

### ANA MÁRCIA CALJIURI Supervisora da Secretaria

## DECRETO Nº4.888, DE 05 DE JULHO DE 2017

“Disciplina a utilização de veículos oficiais da Estância Turística de Avaré na forma que especifica”.

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo artigo 61, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Avaré, Considerando a necessidade de disciplinar e regulamentar os procedimentos de uso, guarda e conservação da frota de veículos do Poder Executivo Municipal, fortalecendo os mecanismos de controle interno e a política disciplinar dos condutores;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas de gerenciamento, uso e controle da frota de veículos oficiais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, em conformidade com o disposto no presente Decreto.

Parágrafo único. São considerados oficiais os veículos de propriedade da Estância Turística de Avaré utilizados exclusivamente em serviço público, bem como os locados e/ou à disposição do município por força contratual ou convênios.

Art. 2º. Os veículos oficiais somente poderão ser conduzidos por servidor municipal devidamente habilitado, ocupante ou não do emprego de Motorista, designado a partir de instruções da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º. Os Secretários Municipais são responsáveis pelo gerenciamento da frota de veículos de sua respectiva pasta, cabendo aos mesmos:

I - receber e analisar as solicitações para utilização de veículos;

II - expedir autorização, para a utilização dos veículos;

III - promover a fiscalização e controle da guarda dos veículos;

IV - manter sob sua guarda, de forma sempre utilizada, planilha contendo o registro, características gerais e outras informações dos veículos de sua pasta;

V - organizar e manter atualizados os controles de abastecimento dos veículos, definindo cota mensal de consumo, com o intuito de acompanhar e controlar os gastos com combustível;

VI - tomar as providências necessárias para que os veículos satisfaçam as condições técnicas e os requisitos legais.

Art. 4º. Os veículos oficiais são destinados ao uso dos Secretários e servidores municipais desta Prefeitura, cuja utilização deverá ser precedida de solicitação e o devido registro em planilhas ou através de sistema informatizado.

§1º. A utilização de veículos oficiais para realização de viagens fora do município de Avaré, deverá ser precedida de solicitação com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, sendo que em todos os casos as solicitações e registros deverão conter, obrigatoriamente, as seguintes informações:

- I - dia, horário, local da saída e condutor;
- II - destino;
- III - finalidade da viagem ou saída, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública a ser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhes que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;
- IV - menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

§2º. Não sendo caso de indeferimento imediato, o Secretário Municipal retornará, por meio de comunicação interna, a solicitação de maiores esclarecimentos do interessado pelo uso do veículo oficial.

§3º. Retornando o expediente, o Secretário Municipal deferirá ou indeferirá a solicitação, declinando, por escrito e motivadamente, sua decisão.

§4º. O deferimento da solicitação não isentará o solicitante de prestar maiores esclarecimentos após a realização da viagem, a critério do Secretário Municipal responsável, sempre por ato administrativo escrito e motivado.

Art. 5º. Eventual ausência do Secretário titular da pasta respectiva não obstará a regular utilização dos veículos, devendo, neste caso, a solicitação ser submetida ao Secretário Municipal da Administração e na ausência deste ao Secretário Municipal de Governo.

Art. 6º. Para os fins deste Decreto, consideram-se documentos quaisquer materiais capazes de subsidiar a análise e decisão do Secretário Municipal de Administração, tais como cartas, convites, e-mails, fotografias, protocolos, declarações de presença, entre outros.

Art. 7º. Compete ao condutor do veículo oficial:

- I - atentar-se para que a utilização do veículo seja feita sempre segundo suas características técnicas e boas condições mecânicas e de conservação, atentando para requisitos como verificação diária dos níveis de óleo, água, condições dos pneus, documentação e prazos das manutenções de rotina/revisões para resguardar a garantia dos veículos, procedendo a comunicação de qualquer irregularidade ao superior imediato para providências, inclusive a solicitação de peças e materiais quando se tratar de veículos locados, cuja manutenção seja de responsabilidade da locadora;
  - II - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras previstas na legislação de trânsito, comunicando ao responsável pelo controle de frota de sua respectiva Secretaria, todas as ocorrências que vierem a ser verificadas, inclusive infrações de trânsito cometidas, cujos encargos decorrentes, tanto de natureza financeira como legais, incluindo a interposição de recursos se assim o julgar cabíveis;
  - III - apresentar à autoridade policial competente a documentação própria e a do veículo, sempre que solicitado;
  - IV - solicitar, em caso de acidentes ou colisões, o comparecimento da autoridade de trânsito ou da perícia, se necessário para lavrar o correspondente Boletim de Ocorrência;
  - V - não permitir o fumo e o consumo de álcool ou de drogas no interior dos veículos, recorrendo às autoridades policiais competentes, caso necessário;
  - VI - estacionar os veículos apenas em locais permitidos e que não comprometam a imagem do Município;
  - VII - não ingerir bebida alcoólica quando estiver em serviço;
  - VIII - manter o veículo limpo internamente e externamente;
  - IX - revistar minuciosamente o interior do veículo ao término do deslocamento a fim de verificar a existência de documentos e/ou objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os ao responsável;
  - X - estacionar, para embarque e/ou desembarque do(s) usuário(s), no acostamento ou próximo à guia da calçada;
  - XI - nunca estacionar em fila dupla, visando a não atrapalhar o fluxo de veículos e a não expor o usuário e o patrimônio público a riscos;
  - XII - prestar socorro às vítimas de acidentes, sempre que solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante da autoridade policial a fim de atestar seu desvio de itinerário;
  - XIII - não permitir a entrada, no veículo, de pessoas estranhas às atividades a que se destina o deslocamento sem prévia autorização superior;
  - XIV - zelar pela economia de combustível;
  - XV - utilizar o veículo para uso exclusivo em serviço, no interesse do órgão ao qual pertença, sob pena de responsabilidade;
  - XVI - não entregar a outrem a direção do veículo sob sua responsabilidade, exceto em casos excepcionais devidamente justificados;
  - XVII - o preenchimento do relatório SEMANAL DE VIAGENS, conforme modelo constante do ANEXO II deste Decreto, indicando:
    - a) marca/modelo e placa do veículo;
    - b) quilometragem inicial e final do veículo;
    - c) data, destino, horário de saída e de chegada;
    - d) nome do servidor solicitante e a Secretaria na qual se encontra lotado.
- Parágrafo único. O condutor do veículo oficial responderá administrativamente pelas faltas que porventura venha a praticar e ficará sujeito ao ressarcimento aos cofres públicos e terceiros pelos prejuízos causados em virtude de negligência, imperícia ou imprudência.
- Art. 8º. No cumprimento dos deveres de que trata este decreto, os órgãos administrativos da Prefeitura deverão zelar pela devida celeridade e eficiência dos procedimentos, comunicando, incontinenter, à Secretaria Municipal de Administração qualquer irregularidade.
- Art. 9º. Constatada, posteriormente, irregularidade na prestação de contas das despesas da viagem, serão, em expediente administrativo, liquidados os prejuízos sofridos pelos cofres públicos, comunicando o interessado para que proceda o ressarcimento, sob pena das medidas cabíveis.

Art. 10. Ao final do expediente, bem como nos dias e horários em que não houver a utilização dos veículos, os mesmos deverão permanecer recolhidos nos estacionamentos do Centro Administrativo e Garagens oficiais do município, de onde sairão somente com a autorização do Secretário responsável pela respectiva secretaria.

§1º. As chaves dos veículos ficarão guardadas em quadro próprio, localizada nos locais de que trata o caput deste artigo.

§2º. Excetuam-se do previsto no caput deste artigo os veículos utilizados pelo Departamento de Bombeiros, Defesa Civil e Guarda Municipal, os quais permanecerão recolhidos em suas sedes, bem como os caminhões, ônibus, micro-ônibus e ambulâncias, que permanecerão recolhidos na Garagem Municipal.

Art. 11. A manutenção dos veículos será realizada na Garagem Municipal, ou através de empresas contratadas na forma da lei.

Art. 12. Além das proibições previstas nas normas de trânsito, é proibido: I - usar o veículo oficial sem a devida autorização da Secretaria Municipal respectiva;

- II - guardar o veículo oficial em garagem residencial;
- III - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins particulares;
- IV - usar o veículo para deslocar-se, em horário de almoço, até a residência;
- V - usar o veículo para transporte individual da repartição pública à residência e vice-versa.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções previstas na legislação competente, incluindo aquela de natureza disciplinar.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Administração e os gestores da frota expedirão circular informando o teor do presente Decreto, os quais deverão levar ao conhecimento dos seus respectivos funcionários, inclusive expedir regulamentos complementares no âmbito das secretarias mediante ato próprio.

Art. 14. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de julho de 2017

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
Prefeito

Redigido e lavrado pela Assessoria Jurídica. Publicado no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume, na data supra.

**ANA MÁRCIA CALIJURI**  
Supervisora da Secretaria

**ANEXO I**  
**SOLICITAÇÃO PARA USO DE VEÍCULO**

Pelo presente solicito o uso de veículo da frota dessa Prefeitura Municipal para o dia \_\_\_ de \_\_\_ de 20\_\_\_, a partir das \_\_\_ horas, com saída do(a) \_\_\_\_\_, cujo destino é \_\_\_\_\_, para tratar de assuntos referentes à \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente de que as informações ora prestadas não me isentam do oferecimento de maiores esclarecimentos e documentos após a realização da viagem.

Prefeitura da Estância Turística de Avaré

em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.

Horário da solicitação: \_\_\_\_\_.

Nome e assinatura do servidor solicitante

Assinatura do superior hierárquico

DATA: ___/___/___	PLACA: _____
VEÍCULO: _____	KM FINAL: _____
KM INICIAL: _____	HORÁRIO DE CHEGADA: _____
HORÁRIO DE SAÍDA: _____	CONDUTOR DO VEÍCULO: _____
DESTINO: _____	SECRETARIA: _____
SERVIDOR SOLICITANTE: _____	

DATA: ___/___/___	PLACA: _____
VEÍCULO: _____	KM FINAL: _____
KM INICIAL: _____	HORÁRIO DE CHEGADA: _____
HORÁRIO DE SAÍDA: _____	CONDUTOR DO VEÍCULO: _____
DESTINO: _____	SECRETARIA: _____
SERVIDOR SOLICITANTE: _____	

DATA: ___/___/___	PLACA: _____
VEÍCULO: _____	KM FINAL: _____
KM INICIAL: _____	HORÁRIO DE CHEGADA: _____
HORÁRIO DE SAÍDA: _____	CONDUTOR DO VEÍCULO: _____
DESTINO: _____	SECRETARIA: _____
SERVIDOR SOLICITANTE: _____	

DATA: ___/___/___	PLACA: _____
VEÍCULO: _____	KM FINAL: _____
KM INICIAL: _____	HORÁRIO DE CHEGADA: _____
HORÁRIO DE SAÍDA: _____	CONDUTOR DO VEÍCULO: _____
DESTINO: _____	SECRETARIA: _____
SERVIDOR SOLICITANTE: _____	

DATA: ___/___/___	PLACA: _____
VEÍCULO: _____	KM FINAL: _____
KM INICIAL: _____	HORÁRIO DE CHEGADA: _____
HORÁRIO DE SAÍDA: _____	CONDUTOR DO VEÍCULO: _____
DESTINO: _____	SECRETARIA: _____
SERVIDOR SOLICITANTE: _____	

DATA: ___/___/___	PLACA: _____
VEÍCULO: _____	KM FINAL: _____
KM INICIAL: _____	HORÁRIO DE CHEGADA: _____
HORÁRIO DE SAÍDA: _____	CONDUTOR DO VEÍCULO: _____
DESTINO: _____	SECRETARIA: _____
SERVIDOR SOLICITANTE: _____	

DATA: ___/___/___	PLACA: _____
VEÍCULO: _____	KM FINAL: _____
KM INICIAL: _____	HORÁRIO DE CHEGADA: _____
HORÁRIO DE SAÍDA: _____	CONDUTOR DO VEÍCULO: _____
DESTINO: _____	SECRETARIA: _____
SERVIDOR SOLICITANTE: _____	

Nome e assinatura do Motorista  
ou funcionário condutor do veículo

**Decreto nº 4.890, de 06 de julho de 2017**

(Dispõe sobre reorganização do Conselho de Alimentação Escolar - CAE)

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, usando de suas atribuições que são conferidas por lei,  
DECRETA:

Artigo 1º – Fica organizado na forma abaixo, o Conselho de Alimentação Escolar- CAE, nos termos da Lei Federal nº 11.947 de 16 de junho de 2009, e Lei Municipal nº 1.208 de 1º de julho de 2009:

REPRESENTANTES DO EXECUTIVO MUNICIPAL  
TITULAR: ANA MÁRCIA CALIJURI  
SUPLENTE: KATIA REGINA PERUZIN  
REPRESENTANTES DOS DOCENTES, DISCENTES E TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

TITULAR: FÁBIO HENRIQUE FRANCO SERODIO  
SUPLENTE: VICENTE PAULO MIRANDA  
TITULAR: LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA

SUPLENTE: CRISTIANE HENRIQUE MATHEUS CASTANHEIRA  
REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS  
TITULAR: ANTONIA BENEDITA DE PAULA

SUPLENTE: JACQUELINE RIBEIRO TEODORO  
TITULAR : MARIA AUXILIADORA DA SILVA  
SUPLENTE: PATRICIA CARDOSO DE LIMA

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA  
TITULAR: ALEXANDRA DE OLIVEIRA SILVA  
SUPLENTE: ALEXANDRA LOPES D. SOUZA ROCHA

TITULAR : HERMES RODRIGUES PEREIRA  
SUPLENTE: MARIA CRISTINA PEREIRA

Artigo 2º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, aos 06 de julho de 2017

**JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE**  
**PREFEITO**



**Avisos de Editais**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 117/17 – PROCESSO Nº. 285/17**  
**EXCLUSIVO PARA ME, EPP, MEI.**

Objeto: Aquisição de material para manutenção da Piscina Municipal.

Recebimento das Propostas: 24 de agosto de 2.017 das 10 horas até 05 de setembro de 2.017 às 08 horas.

Abertura das Propostas: 05 de setembro de 2.017 das 08h30 min às 09h30 min.

Início da Sessão: 05 de setembro de 2017 às 10h30 min.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax 14) 3711-2500 – Ramal 233 – www.blcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de julho de 2017 – Olga Mitiko Hata – Pregoeira.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 118/17 – PROCESSO Nº. 286/17**  
**EXCLUSIVA PARA EMPRESAS DO TIPO ME, EPP, MEI**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de medicamentos e material descartável (Agulha de insulina) para atender os pacientes cadastrados de mandato judicial

Recebimento das Propostas: 02 de Agosto de 2.017 das 10 horas até 14 de Agosto de 2.017 às 08 horas.

Abertura das Propostas: 14 de Agosto de 2.017 das 08h30min às 09h30min.

Início da Sessão: 14 de Agosto de 2.017 às 10h30min.

Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.blcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de Julho de 2.017 – Andréia de Fátima Fragoço – Pregoeira.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 119/17 – PROCESSO Nº. 287/17  
EXCLUSIVA PARA EMPRESAS DO TIPO ME, EPP, MEI**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de anestésicos para atender as necessidades da Saúde Bucal  
Recebimento das Propostas: 09 de Agosto de 2.017 das 10 horas até 21 de Agosto de 2.017 às 08 horas.  
Abertura das Propostas: 21 de Agosto de 2.017 das 08h30min às 09h30min.  
Início da Sessão: 21 de Agosto de 2.017 às 10h30min.  
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.bllcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de Julho de 2017 – Andréia de Fátima Fragoso – Pregoeira.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 120/17 – PROCESSO Nº. 288/17  
EXCLUSIVA PARA EMPRESAS DO TIPO ME, EPP, MEI**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de autoclave para atender as necessidades da Saúde Bucal  
Recebimento das Propostas: 24 de Agosto de 2.017 das 10 horas até 05 de Setembro de 2.017 às 08 horas.  
Abertura das Propostas: 05 de Setembro de 2.017 das 08h30min às 09h30min.  
Início da Sessão: 05 de Setembro de 2.017 às 10h30min.  
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.bllcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de Julho de 2017 – Andréia de Fátima Fragoso – Pregoeira.

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 121/17 – PROCESSO Nº. 290/17**

Objeto: Registro de Preços para contratação futura de empresa para prestação de serviços de agenciamento de publicação em Jornal de Grande Circulação.  
Recebimento das Propostas: 10 de julho de 2.017 das 08 horas até 19 de julho de 2.017 às 08h00.  
Abertura das Propostas: 19 de julho de 2.017 das 08h30 min às 09h30 min.  
Início da Sessão: 19 de julho de 2017 às 10h00.  
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 233 – www.bllcompras.org.br – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de julho de 2017 – Olga Mitiko Hata – Pregoeira.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 103/17 – PROCESSO Nº. 283/17**

Objeto: Aquisição de ambulâncias simples remoção para a Secretaria Municipal de Saúde  
Data de Encerramento: 24 de julho de 2.017 das 14h30min às 15 horas, Dep. Licitação.  
Data de abertura: 24 de julho de 2.017 às 15 horas.  
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.avare.sp.gov.br/home – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de julho de 2.017 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira.

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 104/17 – PROCESSO Nº. 284/17  
COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP/MEI**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição futura de cães tipo hot dog para diversas Secretarias  
Data de Encerramento: 25 de julho de 2.017 das 09h30min às 10 horas, Dep. Licitação.  
Data de abertura: 25 de julho de 2.017 às 10 horas.  
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.avare.sp.gov.br/home – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de julho de 2.017 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira.

**II REPETIÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 067/17  
PROCESSO Nº. 189/17**

Objeto: Aquisição de 01 veículo para a Vigilância Epidemiológica  
Data de Encerramento: 25 de julho de 2.017 das 14h30min às 15 horas, Dep. Licitação.  
Data de abertura: 25 de julho de 2.017 às 15 horas.  
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.avare.sp.gov.br/home – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 07 de julho de 2.017 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira.

**II REPETIÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 077/17  
PROCESSO Nº. 206/17**

Objeto: Contratação de empresa para serviços de gráfica – aquisição de bloco de controle de tráfego para a Educação  
Data de Encerramento: 24 de julho de 2.017 das 09h30min às 10 horas, Dep. Licitação.  
Data de abertura: 24 de julho de 2.017 às 10 horas.  
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.avare.sp.gov.br/home – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de julho de 2.017 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira.

**II REPETIÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 078/17  
PROCESSO Nº. 207/17**

Objeto: Registro de preços para eventual contratação futura de empresa para realização de exames de baciloscopia de koch  
Data de Encerramento: 20 de julho de 2.017 das 14h30min às 15 horas, Dep. Licitação.  
Data de abertura: 20 de julho de 2.017 às 15 horas.  
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.avare.sp.gov.br/home – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de julho de 2.017 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira.

**II REPETIÇÃO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 079/17  
PROCESSO Nº. 210/17**

Objeto: Aquisição de pedras tipo mosaico para serem usados nas calçadas e praças públicas  
Data de Encerramento: 20 de julho de 2.017 das 09h30min às 10 horas, Dep. Licitação.  
Data de abertura: 20 de julho de 2.017 às 10 horas.  
Informações: Dep. Licitação – Praça Juca Novaes, nº 1.169, Fone/Fax (14) 3711-2500 – Ramal 216 – www.avare.sp.gov.br/home – Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 05 de julho de 2.017 – Crislaine Aparecida Santos – Pregoeira.

**TERMO DE REVOGAÇÃO**

Fica REVOGADO o item 07 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/17 – Processo nº. 219/17, objetivando aquisição de eletrodomésticos para atender as Secretarias de Esportes e Saúde, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - Revogado em: 03/07/17 – Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal de Saúde.

Ficam REVOGADOS os lotes 01, 02, 04, 05, 06, 08, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 23, 24 e 25 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 098/17 – Processo nº. 238/17, objetivando Registro de Preços para eventual aquisição de materiais elétricos para manutenção de prédios públicos, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal - Revogado em: 03/07/17 – Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito Municipal.

Fica REVOGADA a licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº. 096/17 – PROCESSO nº. 269/17, objetivando a contratação de profissional médico para o CEREST, conforme preceitua o artigo 49, primeira parte da Lei 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal- Revogada em: 07/07/2017 – Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal de Saúde.

**ADJUDICAÇÃO****Pregão Presencial nº.072/17 – Processo nº. 197/17**

Fica adjudicado a Pessoa Física SEBASTIÃO PEDRO FILHO, com valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), objetivando a contratação de serviços de massagista desportivo para atender as equipes do SEME – adjudicado em: 06/06/2017.

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**

Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.813/17 e conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a empresa AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP, no valor global de R\$ 2.791,08 (Dois mil, setecentos e noventa e um reais e oito centavos), responsável pelo registro de preço para eventual fornecimento de medicamentos para atender mandado judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, referente ao Pregão Eletrônico nº 074/17 – Processo nº181/17. Homologado em: 23/06/2.017.

Roslindo Wilson Machado – Secretário Municipal de Saúde da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.813/17, disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Empresa COMERCIAL MANHANI LTDA - ME, objetivando aquisição de micro-ondas e cadeiras para o SAMU, relativa ao Pregão Eletrônico nº. 081/17 – Processo nº. 202/17 - Homologado em: 21/06/2017.

**HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL**

Leonardo Pires Rípoli – Secretário Municipal de Esportes da Estância Turística de Avaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 4.813/17, conforme o disposto no artigo 43, VI da Lei nº. 8.666/93 c/c Lei 10.520/02 HOMOLOGA a Pessoa Física SEBASTIÃO PEDRO FILHO, referente prestação de serviços de massagista desportivo para atender as equipes do SEME, relativa ao Pregão Presencial nº. 072/17 – Processo nº. 197/17 - Homologado em: 09/06/2017.

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa nº. 048/17 – Processo nº. 280/17  
Fica ratificada a Dispensa de Licitação a empresa PATRÍCIA SUELI CRIVARI LOPES EPP, com valor total de R\$ 7.500,00 (Sete mil, quinhentos reais), objetivando o fornecimento colchonetes de solteiro para delegação da SEME Avaré onde representarão o Município no 61º Jogos Regionais na cidade de Sorocaba/SP, com fulcro no artigo 24 da Lei Federal 8.666/93. Prefeitura da Estância Turística de Avaré, 06 de julho de 2.017 – Leonardo Pires Rípoli – Secretário Municipal de Esportes e Lazer da Estância Turística de Avaré.

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO  
PREGÃO ELETRÔNICO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 074/17 – Processo nº 181/17  
Órgão Gerenciador: Prefeitura da Estância Turística de Avaré  
Detentora: AVAREMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – EPP  
Valor global: R\$ 2.791,08 (Dois mil, setecentos e noventa e um reais e oito centavos)  
Objeto: Registro de preço para eventual fornecimento de medicamentos para atender mandado judicial, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde  
Data da Assinatura da Ata de Registro de Preços: 23/06/2.017

**EXTRATO DE CONTRATO DE DISPENSA**

Modalidade: Dispensa nº. 048/17 – Processo nº. 280/17  
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré  
Contratada: PATRÍCIA SUELI CRIVARI LOPES EPP  
Objeto: Fornecimento colchonetes de solteiro para delegação da SEME Avaré onde representarão o Município no 61º Jogos Regionais na cidade de Sorocaba/SP  
Valor Global: R\$ 7.500,00 (Sete mil, quinhentos reais)  
Data da Assinatura do Contrato: 06/07/2.017

**EXTRATO CONTRATO DE PREGÃO ELETRÔNICO**

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 081/17 – Processo nº. 202/17  
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré  
Contratada: COMERCIAL MANHANI LTDA – ME.  
Valor Global: R\$ 4.823,00 (quatro mil, oitocentos e vinte e três reais).  
Objeto: Aquisição de micro-ondas e cadeiras para o SAMU.  
Data da Assinatura do Contrato: 21/06/2017

**EXTRATO DE CONTRATO PREGÃO PRESENCIAL**

Modalidade: Pregão Presencial nº. 072/17 – Processo nº. 197/17  
Contratante: Prefeitura da Estância Turística de Avaré  
Contratada: SEBASTIÃO PEDRO FILHO  
Objeto: Contratação de empresa ou pessoa física para a prestação de serviços de massagista desportivo para atender as equipes do SEME  
Valor Global: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)  
Data da Assinatura do Contrato: 09/06/2017

**TERMO DE PRORROGAÇÃO**

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 096/13 – Processo nº. 283/13, (Contrato nº 257/13), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa EDITORA VIEIRA AIRES LTDA, objetivando o fornecimento de materiais para a emissão do “Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré, com prorrogação até 30 de dezembro de 2.017, com valor global de R\$ 75.563,87 (Setenta e cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e sete centavos). Josená Bijolada Araújo – Secretário Municipal da Comunicação da Estância Turística de Avaré.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/14 – Processo nº. 235/14, (Contrato nº 308/14), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa FX-ENGE PAVIMENTAÇÃO E OBRAS LTDA, objetivando o fornecimento de mão de obra, serviços, máquinas e equipamentos para execução de guias, sarjetas, pavimentação asfáltica em CBUQ e drenagem em diversas ruas do Bairro Paraíso, com prorrogação do prazo até 29 de agosto de 2017 – Alexandre Leal Nigro – Secretário Municipal de Planejamento e Transportes da Estância Turística de Avaré.

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 019/15 – Processo nº. 258/15, (Contrato nº 314/15), que faz entre si a Prefeitura da Estância Turística de Avaré e a empresa EURO CONSTRUTORA LTDA, objetivando a Execução de construção da Quadra Escolar coberta com Vestiário da EMEB “Profª Norma Lillian Pereira”, com fornecimento de mão de obra, materiais, máquinas e equipamentos, com prazo da execução do serviço até 14 de julho de 2.017 e o prazo da vigência contratual até 30 de agosto de 2.017. Joselyr Benedito Costa Silvestre – Prefeito da Estância Turística de Avaré.

**TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº073/17 – PROCESSO Nº180/17**

Analisando os autos, nesta data, foram verificadas divergências quanto as publicações da Homologação do processo supracitado, no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré publicado em 14/06/2017 e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo publicado em 15/06/2017, deverão ser rerratificados.

ONDE SE LIA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

JOSELYR BENEDITO COSTA SILVESTRE, Prefeito da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo (...)

AGORA SE LEIA

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO

ROSLINDO WILSON MACHADO, Secretário Municipal da Saúde da Estância Turística de Avaré, Estado de São Paulo (...)

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/14 – PROCESSO Nº 154/14**

Analisando os autos, nesta data, foram verificadas divergências quanto às Publicações do Termo de Prorrogação, no Semanário Oficial da Estância Turística de Avaré publicado em 01/07/2017 e na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo publicado em 01/07/2017, deverão ser rerratificados.

Onde se lia:

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/14 – Processo nº. 150/14, (Contrato nº 190/14) (...)

Agora se leia:

Fica PRORROGADO o contrato na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/14 – Processo nº. 154/14, (Contrato nº 190/14) (...)

**Ata de Registro de Preços**

PROCESSO: 175/16 – PREGÃO PRESENCIAL: 028/16 – ATA DE REGISTRO: 296/16  
OBJETO: Registro de preço eventual fornecimento de gás P-13 e P-45 para toda Municipalidade.  
DETELONTORA: EVELYN CRISTINA TORCINELI ME

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário
01	779	Un	Gás P-13 Kg. Marca: Ultragaz	R\$ 65,00

Valor Global do Item 01: R\$ 50.635,00 (Cinquenta mil e seiscentos e trinta e cinco reais)

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário
01	111	Un	Gás P-45 Kg. Marca: Ultragaz	R\$ 230,00

Valor Global do Item 02: R\$ 25.530,00 (Vinte e cinco mil e quinhentos e trinta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses – Assinatura: 01/08/2016

PROCESSO: 243/16 – PREGÃO PRESENCIAL: 039/16 – ATA DE REGISTRO: 310/16  
OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento/confeção de próteses dentárias (pela tabela SUS) para o Centro de Especialidades Odontológicas, no Centro de Saúde I  
DETELONTORA: ORIOVALDO DELFINO ME

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário	Valor Total
01	60	Un.	Prótese Parcial Mandibular Removível	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
02	60	Un.	Prótese Parcial Maxilar Removível	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
03	150	Un.	Prótese Total Mandibular	R\$ 150,00	R\$ 22.500,00
04	230	Un.	Prótese Total Maxilar	R\$ 150,00	R\$ 34.500,00

Valor Global: R\$ 75.000,00 (Setenta e cinco mil reais)

VIGÊNCIA: 12 meses – Assinatura: 17/08/2016

PROCESSO: 257/16 – PREGÃO PRESENCIAL: 042/16 – ATA DE REGISTRO: 313/16  
OBJETO: Ata de registro de preços para eventual aquisição de pães para a Merenda Escolar (Creches e Escolas) da Secretaria Municipal de Educação, para Servidores Municipais da Garagem Municipal, Variação e outros da Secretaria Municipal de Serviços, para os internos dos Equipamentos Municipais da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social e Servidores Municipais do Pronto Socorro Municipal, SAMU, CAPS e pacientes que fazem tratamento de hemodiálise da Secretaria Municipal de Saúde.  
DETELONTORA: DELAMARIE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Item 01 – Cota Principal Aberta para todos os tipos de empresa

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário
01	837.630	Un	PAO TIPO HOT-DOG (50 GRAMAS), enriquecido com vitaminas e minerais, com peso líquido de 50 gramas cada unidade, acondicionado em embalagem primária sendo saco plástico atóxico, resistente e fechado; embalagem secundária para transporte sendo caixas de papelão. O pão deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. O pão deverá ser livre de gordura trans. Prazo de validade: mínimo de 8 (oito) dias a partir da data de fabricação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. No rótulo da embalagem inicial, deverá constar, de forma clara e indelevel a	Delamaria	R\$ 0,33

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário
01	279.210	Un	PAO TIPO HOT-DOG (50 GRAMAS), enriquecido com vitaminas e minerais, com peso líquido de 50 gramas cada unidade, acondicionado em embalagem primária sendo saco plástico atóxico, resistente e fechado; embalagem secundária para transporte sendo caixas de papelão. O pão deverá ser fabricado com matérias-primas de primeira qualidade, isentas de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação. O pão deverá ser livre de gordura trans. Prazo de validade: mínimo de 8 (oito) dias a partir da data de fabricação. Será rejeitado o pão queimado ou mal cozido. No rótulo da embalagem inicial, deverá constar, de forma clara e indelevel a identificação do produto contendo: marca, razão social, CNPJ e endereço do fabricante, lote, data de validade ou prazo máximo para consumo, ingredientes do produto, informações nutricionais e peso líquido.	Delamaria	R\$ 0,33

Valor Global do Item 02: R\$ 92.139,30 (Noventa e dois mil, cento e trinta e nove reais e trinta centavos)

VIGÊNCIA: 12 meses – Assinatura: 22/08/2016

PROCESSO: 279/16 – PREGÃO PRESENCIAL: 044/16 – ATA DE REGISTRO: 333/16  
OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de gás P-13, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.  
DETELONTORA: EVELYN CRISTINA TORCINELI – ME

Item	Qtde	Qtde por local	Descrição	Marca	Valor Unitário
01	34	Educação = 26 Centrinho = 8	Gás P-13	Ultragaz	R\$ 62,00

Valor Global: R\$ 2.106,00 (Dois mil, cento e oito reais)

VIGÊNCIA: 12 meses – Assinatura: 31/08/2016

PROCESSO: 314/16 – PREGÃO PRESENCIAL: 049/16 – ATA DE REGISTRO: 356/16  
OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de frios (presunto e muçarela) que serão utilizadas na Merenda Escolar (Escolas) da Secretaria Municipal de Educação  
DETELONTORA: ATACADÃO LOGÍSTICA E ALIMENTOS EIRELI ME

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	1.200	Kg	Presunto: Presunto (em peça) magro, cozido, obtido de pernil suíno sadio, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com validade mínima de 50 dias a contar da entrega, reembalado em caixa de papelão, pesando de 3 a 4Kg; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-8 (Decreto 12.486 de 20/10/78), instrução normativa nº 20 de 31 de julho de 2.000 e suas alterações. Produto sujeito a verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela Secretaria da Agricultura. O produto deverá ser transportado em veículo com carroceria fechada, isotérmico, assegurando que o produto se mantenha refrigerado durante o transporte.	Peperi / Aurora	R\$ 26,27	R\$ 31.524,00

02	1.200	Kg	Muçarela: Queijo tipo mussarela (em peça), obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriados, embalados em plástico inviolável. O produto não deverá conter impurezas ou substâncias estranhas de qualquer natureza, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria número 364, de 04 de setembro de 1.997, de consistência semi suave, textura fibrosa, elástica e fechada. Com validade mínima de 60 dias a contar da entrega. O produto deverá ser transportado em veículo com carroceria fechada, isotérmico, assegurando que o produto se mantenha refrigerado durante o transporte.	Di Carlo	R\$ 35,25	R\$ 42.300,00
----	-------	----	--	----------	-----------	---------------

Valor Global do Lote 01: R\$ 73.824,00 (Setenta e três mil e oitocentos e vinte e quatro reais)

VIGÊNCIA: 12 meses – Assinatura: 27/09/2016

PROCESSO: 314/16 – PREGÃO PRESENCIAL: 049/16 – ATA DE REGISTRO: 357/16  
OBJETO: Registro de preços para eventual fornecimento de frios (presunto e muçarela) que serão utilizadas na Merenda Escolar (Escolas) da Secretaria Municipal de Educação  
DETELONTORA: ACER ALIMENTOS EIRELI EPP

Lote 02 – Cota Reservada para ME/EPP/MEI

Item	Qtde	Un.	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
01	400	Kg	Presunto: Presunto (em peça) magro, cozido, obtido de pernil suíno sadio, com aspecto, cheiro, cor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em saco plástico transparente, atóxico, com validade mínima de 50 dias a contar da entrega, reembalado em caixa de papelão, pesando de 3 a 4Kg; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-8 (Decreto 12.486 de	São Luiz	R\$ 27,27	R\$ 10.908,00

02	400	Kg	Muçarela: Queijo tipo mussarela (em peça), obtido por coagulação de leite por meio de coalho e/ou outras enzimas coagulantes apropriados, embalados em plástico inviolável. O produto não deverá conter impurezas ou substâncias estranhas de qualquer natureza, e suas condições deverão estar de acordo com a portaria número 364, de 04 de setembro de 1.997, de consistência semi suave, textura fibrosa, elástica e fechada. Com validade mínima de 60 dias a contar da entrega. O produto deverá ser transportado em veículo com carroceria fechada, isotérmico, assegurando que o produto se mantenha refrigerado durante o transporte.	San Pedro	R\$ 34,18	R\$ 13.672,00
----	-----	----	--	-----------	-----------	---------------

Valor Global do Lote 02: R\$ 24.580,00 (Vinte e quatro mil e quinhentos e oitenta reais)

VIGÊNCIA: 12 meses – Assinatura: 27/09/2016

PROCESSO: 316/16 – PREGÃO PRESENCIAL: 050/16 – ATA DE REGISTRO: 351/16  
OBJETO: Registro de preço eventual fornecimento de laranja péra para utilização na confecção de sucos para alunos das escolas da rede pública (Merenda Escolar) da Secretaria Municipal de Educação.  
DETELONTORA: COMERCIAL TAQUARUSSU LTDA EPP

Item 01 – Cota Aberta para todos os tipos de empresas

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário
01	60.000	Kg	Laranja Péra: fresca, de 1ª qualidade, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho; casca sã, sem rupturas, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: saco de rede, de polietileno, resistentes. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/07/03. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigente.	R\$ 1,88

Valor Global do Item 01: R\$ 112.800,00 (Cento e doze mil e oitocentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses – Assinatura: 28/09/2016

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor Unitário
01	20.000	Kg	Laranja Péra: fresca, de 1ª qualidade, frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, uniformes, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho; casca sã, sem rupturas, ausência de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem primária: saco de rede, de polietileno, resistentes. O produto deverá estar de acordo com a Resolução CNNPA nº 12 de 24/07/78 e Resolução RDC ANVISA nº 175 de 08/07/03. O veículo de entrega deverá estar de acordo com as normas sanitárias vigente.	R\$ 1,88

Valor Global do Item 02: R\$ 37.600,00 (Trinta e sete mil e seiscentos reais)

VIGÊNCIA: 12 meses – Assinatura: 28/09/2016

PROCESSO: 313/16 – PREGÃO ELETRÔNICO: 102/16 – ATA DE REGISTRO: 346/16  
OBJETO: Registro de preço eventual publicação em Jornal de Grande Circulação  
DETELONTORA: KALI PROPAGANDA E PUBLICIDADE EIRELI EPP  
Valor Unitário: R\$ 35,00  
Valor Total: R\$ 87.500,00  
VIGÊNCIA: 12 meses – Assinatura: 13/09/2016

PROCESSO: 055/17 – PREGÃO PRESENCIAL: 021/17 – ATA DE REGISTRO: 105/17  
OBJETO: Registro de preços para eventual locação futura de banheiros químicos para eventos de toda a municipalidade.  
KARINA LEARDINI 29049081886

ITEM 1 – BANHEIRO QUÍMICO STANDARD FEMININO

Locação	Qtde	Valor unitário	Valor global
1 dia	113	R\$ 389,00	R\$ 43.957,00
2 a 4 dias	52	R\$ 579,00	R\$ 30.108,00
5 a 10 dias	10	R\$ 649,00	R\$ 6.490,00
11 a 18 dias	0	0	0
19 a 30 dias	10	R\$ 1.900,00	R\$ 19.000,00
Valor global do item 1: R\$ 99.555,00			

ITEM 2 – BANHEIRO QUÍMICO STANDARD MASCULINO

Locação	Qtde	Valor unitário	Valor global
1 dia	113	R\$ 389,00	R\$ 43.957,00
2 a 4 dias	52	R\$ 579,00	R\$ 30.108,00
5 a 10 dias	10	R\$ 649,00	R\$ 6.490,00
11 a 18 dias	0	0	0
19 a 30 dias	08	R\$ 1.823,75	R\$ 14.590,00
Valor global do item 2: R\$ 95.145,00			

ITEM 3 – BANHEIRO QUÍMICO PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Locação	Qtde	Valor unitário	Valor global
1 dia	106	R\$ 389,00	R\$ 41.234,00
2 a 4 dias	35	R\$ 599,00	R\$ 20.965,00
5 a 10 dias	05	R\$ 689,00	R\$ 3.445,00
11 a 18 dias	0	0	0
19 a 30 dias	04	R\$ 1.750,00	R\$ 7.000,00
Valor global do item 3: R\$ 72.644,00			

VIGÊNCIA: 12 meses – Assinatura: 28/03/2017

**RETIRE GRATUITAMENTE O SEMANÁRIO OFICIAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE AVARÉ NO PAÇO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO E NAS BANCAS.**

PROCESSO: 069/17 - PREGÃO PRESENCIAL: 025/17 - ATA DE REGISTRO: 102/17  
 OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição futura de materiais para utilização na manutenção de praças e jardins.

FORTTSERRAS COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP  
 LOTE 01: PEÇAS HUSQVARNA 143 R II

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor global
01	105	Unid.	Fio de nylon 3.0mm redondo com 300m para utilização em roçadeira Husqvarna 143 R - II	R\$ 211,00	R\$ 22.155,00
02	900	Unid.	Lâmina 2 pontas furo 1.330mm espessura mínima de 2mm para utilização em roçadeira Husqvarna 143 R - II	R\$ 24,19	R\$ 21.771,00
03	120	Unid.	lhós para carretel para utilização em roçadeira Husqvarna 143 R - II	R\$ 13,40	R\$ 1.608,00
04	170	Unid.	Carretel para utilização em roçadeira Husqvarna 143 R - II	R\$ 43,25	R\$ 7.352,50
05	100	Unid.	Caixa de transmissão para utilização em roçadeira Husqvarna 143 R - II	R\$ 481,50	R\$ 48.150,00
06	50	Unid.	Carburador para utilização em roçadeira Husqvarna 143 R - II	R\$ 132,53	R\$ 6.626,50
07	70	Unid.	Vela de ignição para utilização em roçadeira Husqvarna 143 R - II	R\$ 9,00	R\$ 630,00
08	50	Unid.	Retentor do volante para utilização em roçadeira Husqvarna 143 R - II	R\$ 12,35	R\$ 617,50
09	50	Unid.	Filtro de combustível para utilização em roçadeira Husqvarna 143 R - II	R\$ 11,40	R\$ 570,00
10	60	Unid.	Cinto de segurança de 03 pontos para utilização em roçadeira Husqvarna 143 R - II	R\$ 86,50	R\$ 5.190,00
11	80	Unid.	Porca de lâmina de roçadeira para utilização em roçadeira Husqvarna 143 R - II	R\$ 9,85	R\$ 788,00
12	230	Litros	Óleo 02 tempos para utilização em roçadeira Husqvarna 143 R - II	R\$ 21,00	R\$ 4.830,00
13	50	Unid.	Cachimbo da vela para utilização em roçadeira Husqvarna 143 R - II	R\$ 12,40	R\$ 620,00
14	20	Unid.	Interruptor de partida para utilização em roçadeira Husqvarna 143 R - II	R\$ 24,21	R\$ 484,20
15	50	Unid.	Mola de embreagem para utilização em roçadeira Husqvarna 143 R - II	R\$ 9,38	R\$ 469,00
16	50	Unid.	Cabo do acelerador para utilização em roçadeira Husqvarna 143 R - II	R\$ 50,80	R\$ 2.540,00
17	60	Unid.	Prato giratório / protetor de lâmina para utilização em roçadeira Husqvarna 143 R - II	R\$ 37,50	R\$ 2.250,00
18	60	Unid.	Reparo do carburador de roçadeira Husqvarna 143 R-II	R\$ 21,84	R\$ 1.310,40
<b>Valor Global do Lote 01: R\$ 127.962,10</b>					

LOTE 02: PEÇAS GIRO ZERO FERRIS F50XT

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor global
01	02	Unid.	Pneu dianteiro 11x4,0x5 para utilização em trator giro zero ferris f50xt	R\$ 305,13	R\$ 610,26
02	02	Unid.	Pneu traseiro 20x10,0x10 para utilização em trator giro zero ferris f50xt	R\$ 2.040,55	R\$ 4.081,10
03	10	Unid.	Correia grande para utilização em trator giro zero ferris f50xt	R\$ 431,66	R\$ 4.316,60
04	05	Unid.	Correia pequena para utilização em trator giro zero ferris f50xt	R\$ 197,66	R\$ 988,30
05	12	Kits	Jogo de lâmina trator para utilização em trator giro zero ferris f50xt - kit com três facas	R\$ 420,00	R\$ 5.040,00
06	10	Unid.	Filtro de óleo para utilização em trator giro zero ferris f50xt	R\$ 64,00	R\$ 640,00
07	03	Unid.	Mancar completo para utilização em trator giro zero ferris f50xt	R\$ 858,55	R\$ 2.575,65
08	30	Unid.	Vela de ignição para utilização em trator giro zero ferris f50xt	R\$ 23,90	R\$ 717,00
09	20	Litros	Óleo lubrificante para utilização em trator giro zero ferris f50xt	R\$ 22,20	R\$ 444,00
<b>Valor global do lote 02: R\$ 19.412,91</b>					

VIGÊNCIA: 12 meses - Assinatura: 28/03/2017

PROCESSO: 069/17 - PREGÃO PRESENCIAL: 025/17 - ATA DE REGISTRO: 103/17  
 OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição futura de materiais para utilização na manutenção de praças e jardins.

BENEC COMÉRCIO DE SEMENTES LTDA EPP  
 LOTE 03: MATERIAIS PARA JARDINAGEM

Item	Qtde	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor global
01	72	Cxs.	Lima chata para enxada	R\$ 14,00	R\$ 1.008,00
02	25	Unid.	Carrinho de mão de 60 litros com pneu 3,25x8"	R\$ 100,90	R\$ 2.522,50
03	430	Unid.	Vassourão tipo gari de 45cm	R\$ 24,00	R\$ 10.320,00
04	220	Unid.	Rastelo de grama tipo unha	R\$ 11,31	R\$ 2.488,20
05	374	Unid.	Enxada de aço larga de no mínimo 30cm com cabo de madeira	R\$ 25,70	R\$ 9.611,80
06	19	Unid.	Garrafão térmico de 05 litros	R\$ 36,57	R\$ 694,83
07	02	Unid.	Tesoura para grama e poda com cabo de madeira de aproximadamente 30cm	R\$ 19,25	R\$ 38,50
08	02	Unid.	Enxadaozinho para jardim	R\$ 16,13	R\$ 32,26
09	04	Unid.	Pá de bico com cabo de madeira - largura da pá de 27cm, com cabo de no mínimo 120cm	R\$ 60,00	R\$ 240,00
10	04	Unid.	Regador de plástico de 10 litros	R\$ 13,35	R\$ 53,40
11	02	Unid.	Picareta ponta pá com cabo de madeira de 94cm	R\$ 46,02	R\$ 92,04
12	02	Unid.	Chibanca com cabo de madeira de 90cm	R\$ 46,02	R\$ 92,04
<b>Valor Global do Lote 03: R\$ 27.193,57</b>					

VIGÊNCIA: 12 meses - Assinatura: 28/03/2017

PROCESSO: 072/17 - PREGÃO PRESENCIAL: 026/17 - ATA DE REGISTRO: 082/17  
 OBJETO: Registro de preços para eventual contratação futura de empresa para pintura de guias, postes e bancos.

VITAGLIANO PEDROSO & CIA SERVIÇOS LTDA EPP

Item	DESCRIÇÃO	QTDE	Un.	Valor Unitário	Valor Global
1	Pintura de guias de ruas, avenidas, guias interna de praças e canteiros - preço por metro linear	120.000	Metro linear	R\$ 1,58	R\$ 189.600,00
2	Pintura de postes de iluminação pública de ruas, avenidas, jardins, praças e canteiros - preço por unidade	4.000	Unid.	R\$ 10,00	R\$ 40.000,00
3	Pintura externa de bancos de jardins e praças - preço por unidade	2.000	Unid.	R\$ 8,25	R\$ 16.500,00
<b>Valor Global: R\$ 246.100,00</b>					

VIGÊNCIA: 12 meses - Assinatura: 21/03/2017

PROCESSO: 095/17 - PREGÃO PRESENCIAL: 032/17 - ATA DE REGISTRO: 111/17  
 OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição futura de copos de água mineral para a Vigilância Sanitária

LEANDRO CABRAL PASSARELI ME

Item	Qtde	Descrição	Valor Unitário	Valor Global
01	20.000 unid.	Copo de água mineral de 200ml sem gás	R\$ 0,45	R\$ 9.000,00

VIGÊNCIA: 12 meses - Assinatura: 04/04/2017



# SECRETARIA DE OBRAS

## RELAÇÃO DE PROJETOS APROVADOS

De 19 de junho 06 de julho

Nº	PROC.	NOME	ENDEREÇO	INSCR. CADASTRAL	PROJETO
1	152/16	MARCELO HILARIO	Rua Octacilio Nunes Duarte, 527	1.051.002.000	Construção
2	157/17	ADERVAL ROMÃO DA MOTTA	Rua Joselyr Jacob da Rocha, 253	4.728.002.000	Construção
3	106/17	SERGIO A DE SOUZA	Travessa 29, Quadra 29, Lote 11	N 029.011.000	Construção
4	149/17	HELICIO R MELO DE SOUZA	Rua Jacy Coutinho, 176	1.013.015.000	Regularização
5	013/17	LUIZ HENRIQUE C JORGE	Rua Domingos Cassetari, 95	1.062.013.000	Construção
6	122/17	MARIA CAROLINA MELO	Rua Jose de Araujo Lutti, 231	5.402.028.000	Construção
7	014/17	APARECIDO S BREZER	Rua Marina Landi, 40	1.064.004.000	Construção
8	119/17	DAYANE FLAVIA DA CRUZ	Rua Raul O Delgado, 214	5.230.014.000	Regul/Const.
9	147/17	LOREDI DOS SANTOS FARIAS	Rua Major Olavo Melcher, 101	5.295.016.000	Construção
10	153/17	CÉLIA APARECIDA CORREA MORAIS	Rua Maximina Brizola, 91	4.330.035.000	Construção
11	143/17	RICHARD BRUNO FURTADO	Rua Clovis G Guerra, 131	1.057.019.000	Construção
12	087/17	LUIZ CARLOS GREGÓRIO	Rua 24, Lote 13, Quadra 56	G.074.013.000	Construção
13	160/17	JOSÉ SÉRGIO PEDRO DA SILVA	Rua Alfredo José Alves, 1050	3.291.018.000	Construção
14	109/17	ROBERTO APARECIDO MOREIRA	Rua Antonio R Porto, 486	1.051.024.000	Regularização
15	124/17	PAULO CESAR ALVES	Rua Presidente Prudente, 286	R.008.010.000	Construção
16	165/17	JOAQUIM DE OLIVEIRA	Rua 55, Quadra 77, Lote 29	0.077.029.000	Construção
17	162/17	RONALDO SIANI	Rua 21, Quadra 38, Lote 17	0.038.017.000	Construção
18	168/17	VERA LUCIA B DOS SANTOS	Rua Antonio R Porto, 506	1.051.022.000	Construção
19	137/17	PAULO FERNANDO FELICIANO MOTTA	Rua Victor Ramos Fernandes, 140	4.408.001.000	Construção
20	123/17	ISMAEL DOVADONI	Rua Lucio Quartucci, 65	4.582.033.000	Construção

Avaré, 06 de julho de 2017

Arq. Urb. Paulo Estevan Katz Vizeu Eng. Civil Fabiano Peres Ramos

## RELAÇÃO DE PROJETOS C/ COMUNIQUE-SE

De 19 de junho a 06 de julho

Nº	PROC.	PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO	INSCR. CADASTRAL	PROJETO
1	375/16	Osmar Francisco	Rua João Teles de Menezes, 260	2.113.022.000	Regularização
2	189/16	Erik Henriques	Rua Marcelo Mariano de Almeida, 158	5.367.002.000	Construção
3	151/17	Ana Cristina N. Santos	Rua Major Olavo Melchor Menezes, 78	5.296.012.000	Construção
4	146/17	Wagner Candido Coelho	Rua 5, Quadra 15, Lote 38	P.015.038.000	Construção
5	156/17	Lucia Campanha Morgado	Av. Salim A Curiati, 1007	3.177.017.000	Regularização
6	155/17	Roberto Minoro Hirata	Rua Miguel Kiyoshi Hirata, 65	5.354.018.000	Regularização
7	154/17	Alvaro Tinto	Rua Acre, 2279	3.067.008.000	Regularização
8	148/17	Ubiraci Victor	Rua Antonieta Paulucci 656	4.368.116.000	Construção
9	144/17	Regina M P Bertali	Rua Minas Gerais, 190	2.106.009.000	Const/Regul
10	137/17	Paulo F F Motta	Rua Victor Ramos Fernandes, 140	4.406.001.000	Construção
11	028/17	Vera R D Macedo	Rua Genaro M Dias, 92	5.156.003.000	Construção
12	093/17	Claudio D Júnior	Rua Miguel Pizza, 119	4.721.003.000	Construção
13	159/17	C. Silva e A Silva EP	Alameda Manacás, 50	4.630.002.000	Construção
14	158/17	Hugo Tamassia Neto	Rua Munique, 36	4.253.009.000	Construção
15	166/17	Ilésio Dias Monteiro	Rua Columba, 129	F.034.013.000	Construção
16	161/17	Carlos Aparecido Fernandes Pavan	Rua Araruana, 363	B.078.008.000	Construção
17	164/17	Ana de Fatima Ferreira	Rua Mateus Sugizaki, 85	5.366.020.000	Regularização
18	002/17	Fabiana Rotelli Queiroz	Rua Mateus Sugizaki, 235	5.367.025.000	Construção

Avaré, 06 de julho de 2017

Arq. Urb. Paulo Estevan Katz Vizeu Eng. Civil Fabiano Peres Ramos

**ARRAIA DO LAR**

**DIAS 15/07 As 19 horas**  
**16/07 As 16 horas**

**LOCAL: Rua Mato Grosso 1190 Na Sede Vicentina**

**ACEITAREMOS**  
 VISA MasterCard  
 VISA Electron Maestro

**VAI TER QUENTÃO PRA ESQUENTAR & BINGO COM BRINDES DE ARRASAR**

## CULTURA

# 25° Arraiá Nhô Musa acontece neste fim de semana



Promovido pela Prefeitura por meio da Secretaria da Cultura, entre os dias 7 e 9 de Julho será realizado o 25° Arraiá Nhô Musa, a partir das 19 h, na Praça Prefeito Romeu Bretas.

Estandes foram montados para que a po-



pulação possa aproveitar as comidas típicas da festa e produtos que estarão a venda em barracas de entidades assistenciais do município além de outras atrações como danças folclóricas, homenagens, músicas e memoriais programados durante o arraiá.



**Shows** - Na sexta 7, atração foi a dupla Edson e Milson, premiada em festivais de música raiz. Neste sábado, 8, o palco será dividido entre o cantor Du Vieira e os Irmãos Rodrigues. No Domingo, 9, a festa será encerrada com o show do cantor Rodrigo Montenegro. A entrada é gratuita.

## MEIO AMBIENTE

# Resíduos processados pelo Triturador de Entulhos da Prefeitura auxiliam na manutenção de estradas rurais

Colocado em funcionamento desde o início do ano, o Triturador de Resíduos Sólidos da Construção Civil – TRSCC, da Prefeitura de Avaré, tem auxiliado a manutenção de estradas rurais do município. Sob a coordenação da Secretaria do Meio Ambiente, o triturador já opera com cerca de 70% da sua capacidade.

Na área, previamente licenciada para operação, resíduos de construção civil oriundos de obras particulares e públicas são depositados e separados, através de uma triagem, e, depois, são processados pelo equipamento.

Único em toda a região, o triturador exerce papel fundamental dentro da estrutura de manutenção da Prefeitura. Não apenas estradas rurais são atendidas com o cascalho produzido pela máquina, trechos urbanos, não asfaltados, quando necessário, freqüentemente são reparados com o material produzido pela estrutura que ficou anos desativada.

